



## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Oksana Maria Dziura Boldo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo recebimento da Medalha Mérito Legislativo Federal na solenidade ocorrida, hoje, dia vinte e dois de novembro às dez horas e trinta minutos no Plenário Ulysses Guimarães – Câmara Federal. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre o lançamento do livro “A reforma trabalhista no Brasil – com os comentários à lei n. 13.467/2017, de autoria do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado e da Professora Gabriela Neves Delgado, que ocorrerá no Tribunal Regional do Trabalho, hoje às dezoito horas. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou a posse da direção do Celeprecor, ocorrida no dia dezenove de outubro no Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Segunda Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão a todas as homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 125500-74.1999.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): NEUZA TEREZINHA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 899800-06.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERICA DEPIZOL DOS SANTOS ROESNER, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 112200-52.2006.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Fedulo, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 42300-07.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO DE SOUZA PAVANELLI, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AgR-AIRR - 100800-58.2008.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE MATTOS RAMOS, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Agravado(s): FERNANDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma,



Advogado: Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Agravado(s): ESPOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo exequente, por incabível. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 227400-24.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): IVANILDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1139-50.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VITOR DA SILVA ELIAS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): GENESE 3000 INTEGRAÇÃO AUTOMAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Valdecir Valcanaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1645-91.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 1697-07.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA MADRILENA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para determinar que se proceda nova análise dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação processual. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 2783-79.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO PETIZADA SC LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 32-79.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NELSON FERREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 741-43.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE



DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1266-04.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDERSON MELLO DA COSTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1714-44.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): ELIANE DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1127-87.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Igor Góes Lobato, Advogado: Cristiano Silva Colepicolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da São Paulo Transportes S.A; II - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-RR - 2767-70.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAIR DE ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 293-77.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS GOMES, Advogado: Aloysio José de Andrade Peixoto, Advogado: Ronaldo José Dias, Agravado(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Adriana Amélia Costa, Advogado: Luiz Eduardo Bocardo Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 423-56.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 494-52.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EZEQUIEL CLAUDIONOR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): DEICMAR S.A., Advogada: Alessandra Jorge Teixeira Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 905-64.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO BATISTA DIAS BRAGA, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Advogado: Marcos Longaray, Agravado(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogada: Sarita Alves Vallim, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1177-96.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HÉLIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1208-87.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR OLIVEIRA PIRES, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1258-75.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLA FORTES DA SILVA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1479-39.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ROBSON GOMES SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 3011-68.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA ANDRÉIA BATISTI, Advogada: Joice de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 3218-63.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Luis Antonio Ferraz Mendes, Agravado(s): CARLOS



HENRIQUE FORNECK, Advogado: Júlio César Martins Casarin, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 10016-57.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WENDEL GUILHERME DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 10184-22.2013.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA BETÂNIA DE LIMA SILVA, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 10694-84.2013.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA IDALERIA MELO DA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Carmelo da Cunha, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 317-73.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ALEXSANDRO CUSTÓDIO, Advogado: Bruno Taves Romanelli, Agravado(s): CONSÓRCIO ENCALSO - S.A. PAULISTA, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Agravado(s): MRF TERRAPLENAGEM E LOCACÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Tarcísio Miranda Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 582-84.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): ANDERSON RICARDO DE SOUZA, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 611-80.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DONIZETE RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 189 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 639-28.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Thais Virginia da Rocha Melo, Agravado(s): CÉLIO CARDOSO ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 721-36.2014.5.21.0006**



**da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): TEOBALDO NAPOLEÃO DE MEDEIROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 916-06.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IVAN FRANCISCO LOPES DA SILVA, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1169-91.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABIDÃO COMPASSO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1209-75.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ERNANE ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Helcio Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 1495-68.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGUIA BRANCA LOGISTICA LTDA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): WILSON FERREIRA PACHECO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1836-14.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISELLE MAHOSKI DA SILVA, Advogado: Luciano Brittes, Advogado: Maycon Porrua, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): FINANCILAR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Rudy Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1986-72.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADERVAL JOSÉ DE BARROS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 2159-69.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Agravado(s): ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Neider Pereira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 3606-42.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MARLENE INEZ ALVES DA SILVA, Advogado: Wagner Fernando Falcão, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 10721-76.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEIA PALHANO BASSETTO, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 378/II/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 11004-38.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Advogado: Sergio Parenti, Agravado(s): LILIANE ASSUNCAO, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 25496-83.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Oclécio Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): VILSON ANTÔNIO SITA, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1000471-57.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HEITOR JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1000572-26.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOEL QUINTINO FILHO, Advogado: Renan Beznosai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1002095-47.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA CONCEICAO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 68-27.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MOISÉS MENDES DOS REIS, Advogado: Lucas Sampaio Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 94-13.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EISMANN DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): MARCELO MARQUES HAMPF, Advogada: Roberta Castro Naufel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-ARR - 106-55.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): LUCIANA MONTEIRO MORAIS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 590-53.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 894-26.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ROBERTO KENICH YOSHIDA, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1008-33.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANDERSON CAMPELO DE SOUZA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1071-19.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JULIENNY RAQUEL DANTAS ROSADO, Advogado: Guilherme Nunes Coutinho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1365-66.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ELIANE APARECIDA GONÇALVES ROESLER, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Agravado(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SHOPPING SÃO JOSÉ LTDA., Advogada: Paula Gomes Gonçalves, Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael



Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1471-97.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): LINDALVA DIAS DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1602-76.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELLO, Advogada: Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1671-90.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA IÊDA PEREIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1834-24.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO SANTANA SANTOS, Advogada: Alinny Maria de Santana Barreto, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 2372-24.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEPORTE TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S.A., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALDIR MARIA MATIAS, Advogado: Ary Juvêncio da Silva Filho, Agravado(s): INTERPORTE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Célio Acelino dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 10204-24.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ANDRÉ DE FAVERI, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 10313-73.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLLOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Tony Costa Brandão, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AgR-AIRR - 10481-59.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRIKA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Pollyana Paula S. Souza, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado:



Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10883-82.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANNA PAULA DAS NEVES RIBEIRO, Advogado: Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 12295-30.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): MARCOS CÉSAR FERNANDES BARROS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 131156-32.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN BARBOSA RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Teixeira Correia, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 288-03.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): WALTAIR JOSÉ DE JESUS SÁ, Advogado: Alex Sampaio do Nascimento, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 291600-81.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADILSON FAGUNDES COLOSSAL, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito; **Processo: RR - 124700-87.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MÁRIO DE OLIVEIRA SMITH, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 99400-13.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA. - ANA, Recorrido(s): SHIRLEI APARECIDA VISOLI, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Mora Reiterada no Pagamento de Salários. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo. Dano In Re Ipsa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2303-25.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrente(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Adicional Noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação do trabalho noturno e reflexos, que serão apurados em liquidação de sentença; e b) "Juros De Mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação dos juros prevista no art. 1.º-F da Lei 9.494/97; **Processo: RR - 58-09.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSE ALBERTO LEVY, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração do reclamante, relativamente aos reflexos das diferenças salariais no terço constitucional das férias, horas extras, nas ausências permitidas para interesse particular (APIP), vantagens pessoais (VP"s - rubricas 2049, 2062 e 2092), no adicional por tempo de serviço (ATS), licença prêmio (LP) e depósitos do FGTS (8%). Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 1160-75.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): PAULO ROBERTO CHAGAS, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Critério de Reajuste. Benefício Temporário Instituído Por Norma Coletiva. Opção do Reclamante. Renúncia ao Regulamento de 1979. Aplicação da Súmula Nº 51, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos nos recursos de revista das reclamadas. Custas em reversão devidas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado na forma do artigo 790, § 3º, da CLT; **Processo: RR - 2516-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): SILVIO GONÇALVES DE MEIRA JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na



Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 856-29.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Tomás de Souza, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina Santos Gomes, Recorrido(s): WSN CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1314-14.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): ALEX DOS SANTOS, Advogada: Sabrina Cera, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 1496-84.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDÉSIO JOSÉ FONTES NETO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1676-84.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOAB ALVES PAULINO, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. ABUSO DE DIREITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação ao art. 5º, X, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os termos da Súmula 439 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1732-06.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS FERNANDES BASTOS, Advogada: Denise Filippetto, Recorrido(s): ELITEVIP SERVICE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Recorrido(s): ENTREPAR TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração. Salários Relativos Ao Período Do Afastamento. Média Das Horas Extras", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a média física das horas extras com os respectivos reflexos integre o salário do recorrente do período de afastamento para todos os efeitos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, e, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante, com a aplicação da TR, mas assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 2111-02.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Recorrente(s): JOANA DE JESUS, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2983-94.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL JONG HWANG PARK, Advogado: Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): LOPES & CASTELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTROS, Advogado: Leone Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que se manifeste sobre as questões expostas nos embargos declaratórios (fls. 223/224) e as julgue como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do presente recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes do apelo interposto, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: RR - 10074-61.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Recorrido(s): MÁRCIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Recorrido(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação Da Culpa In Vigilando. Ônus Da Prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o tema remanescente; **Processo: RR - 10429-37.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ARISTON BORGES DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20141-35.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VINÍCOLA MIOLO LTDA., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Advogado: Ronaldo da Costa Domingues, Recorrido(s): ELISEO RODRIGUES DA CUNHA, Advogada: Laura Tumelero Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 10-57.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANO PAULO FURTADO DE SOUZA, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcelo Jugend, Recorrido(s): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA., Advogado: Tiago Henrique Pavani Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi fixado o valor da



indenização por danos morais e materiais. Mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 678-09.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): CLEDIANE FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito; **Processo: RR - 683-31.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IGOR SOARES DA SILVA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito; **Processo: RR - 734-42.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): SIMONE ALVES CASTRO RIBEIRO, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada, ora recorrente, como entender de direito; **Processo: RR - 818-44.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KEMUEL JOSÉ DE PONTES FREITAS, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): SINALIZADORA PAULISTA COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Filipe Alves de Oliveira Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou solidariamente os reclamados ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 832-83.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODIVALDO VICENTE DE CASTRO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE DE



VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. MONTANTE INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO PELO REGIONAL DE R\$ 20.000,00 PARA R\$ 5.000,00. FIXAÇÃO POR ESTA CORTE EM R\$ 15.000,00", por violação ao art. 5º, V, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da condenação em danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com incidência de juros legais desde o ajuizamento e correção monetária a contar desta decisão, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 997-04.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): FERNANDA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 10000-58.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): JOSVALDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Duque de Caxias, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 10113-56.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO BORBA SANTANA, Advogado: João Evangelista de Almeida, Recorrido(s): PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9.º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos repousos semanais e feriados em dobro e reflexos; **Processo: RR - 11620-93.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO LARA FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da prescrição bienal, reconhecer a prescrição apenas das verbas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação, e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito; **Processo: RR - 114-19.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DERIK LUCAS DOS SANTOS KEPPLER, Advogado: Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da multa aplicada pelo Tribunal Regional por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 122-51.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Advogado:



Fabio Vinícius Maia Trigueiro, Recorrido(s): PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MEMBRO DA CIPA. DISPENSA IMOTIVADA NO PERÍODO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação ao art. 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização substitutiva referente à estabilidade provisória de membro da CIPA. Custas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em reversão, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), atribuído à causa; **Processo: ARR - 51600-94.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CEDYR MACHADO PERNASETTI TEIXEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de complementação de aposentadoria (índices de reajustes previstos no regulamento original; forma de cálculo do benefício inicial), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto a referida matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II) por unanimidade, sobrestar a análise dos agravos de instrumento da Petrobras e da Fundação Petros; **Processo: ARR - 1319-36.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILI DE FÁTIMA COLOMBARI, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Entidade de Previdência Privada. Aposentadoria ocorrida após a vigência das Leis Complementares 108 e 109 de 2001", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pelas regras vigentes na data da implementação dos requisitos do benefício, no caso, o Regulamento de 1997, respeitado o direito adquirido e acumulado na forma da Súmula 288, III, do TST; **Processo: ARR - 759-45.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO JESUS RABASSA DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Critério de Reajuste. Benefício Temporário



Instituído por Norma Coletiva. Opção do Reclamante. Renúncia ao Regulamento de 1979. Aplicação da Súmula Nº 51, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente o pedido formulado na inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos nos recursos de revista das reclamadas. Ante o conhecimento e provimento dos recursos de revista das reclamadas, com julgamento de total improcedência da demanda, prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Custas em reversão devidas pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado na forma do artigo 790, § 3º, da CLT; **Processo: ARR - 130539-94.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO SOARES DA CRUZ, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDREIRA POTIGUAR LTDA., Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional e condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de danos morais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); **Processo: ED-AIRR - 4100-08.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARTUR FERNANDO PRASS, Advogado: Evandro Raul dos Santos, Embargado(a): SIRLEI DE SÁ INNOCENTE, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Embargado(a): SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE REUNIDOS LTDA., Advogado: Luiz José Picinini, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO LUDWIG E OUTRO, Advogada: Ana Maria Godinho do Prado, Embargado(a): RICARDO FELIPE SPEROTTO TERRA E OUTROS, Advogado: Camila de Sá Britto, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO FONTANELLA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 138600-30.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Embargado(a): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): TAIS CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 187400-25.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): JOÃO BATISTA SALES DE ARAÚJO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para suprimir do corpo do acórdão o seguinte trecho: "consubstanciado na aplicação proporcional do regulamento de 1967, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado". Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 1068-52.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ GEORGE LIMA ROSA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Embargado(a): TRAINNER RECURSOS HUMANOS



LTDA., Advogado: Eduardo José Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 4957-83.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLEUDETE CRISTINA RODRIGUES, Advogada: Rosemeri Farina, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 205-98.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): FLAVIA CARNEIRO DE LIMA MARINHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 388-50.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAURO MARIANO GRABOSKI, Advogada: Lucíola Lopes Corrêa, Advogado: Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Embargado(a): ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Moreno Portella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 476-09.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDRÉA VIEIRA LIMA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 11916-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSE BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 1152-09.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: THAIS COSTA GARCIA, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Embargante: ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e da reclamada ML SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 2469-57.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARCELO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Sandro da Silva Santos, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 2-97.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Letícia



Nührich Seibel, Agravado(s): MARCOS CORNEAU DE VARGAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, II, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017 - 13h30min; **Processo: AIRR - 10048-68.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TÂNIA CARLA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Paim Rios, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência formulada por meio da Petição TST-Pet. 295384/2017.7, cuja juntada ora se determina, com a remessa imediata dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 5-64.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA MACHADO, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 9-84.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-04.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ANA PAULA COSTA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHRISTIANE FRANCO FAGUNDES COUTINHO MARTINS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19-77.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Ênio Abadia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 25-97.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ ALVES FIGUEIREDO, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 27-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): FRANCISCA TUTUCIMA DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 29-92.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procuradora: Rosana



Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 34-60.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): ADALTO ILARIO LOPES, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 59-42.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARYANNE ZORDAN REDIVO BULLERJAHN, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Embargado(a): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogado: Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 67-84.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): PAULINO DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 69-21.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): VINÍCIUS LIMA FREIRE, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-67.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): TAÍS CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 80-89.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Nélio Thadeu da Costa Bastos, Embargado(a): VALÉRIA MEIRELES BASTOS, Advogado: Sérgio Cristiano Correa, Embargado(a): RONDÔNIA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 81-94.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CÉLIA PEREIRA CUNHA, Advogado: Leandro Martins do Prado, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 87-03.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): PRISCILA LOPES RAMOS, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 87-33.2012.5.12.0015 da 12a. Região**,



Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Rafael Brüggemann, Agravado(s): JARBAS THEODORO MASTELLA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99-24.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Demian do Prado Marcal Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Fabre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101-46.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS ANTONIO IMPROTA JULIÃO, Advogado: Mauro Jauhar Julião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 103-59.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): JOSEANE BOTELHO BATISTA, Advogado: Marcos Rober Biccias, Embargado(a): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Fonseca de Albergaria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 104-35.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DAVI FELIPE DIAS, Advogada: Lúcia Stamato Gomes, Embargado(a): ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e, conferindo efeito modificativo ao julgado, estabelecer que a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da restrição do reclamante de uso ao banheiro é no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo ser observado o disposto na Súmula 439 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 121-09.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALINE SOUZA DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 133-22.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SILVANA SANTOS ALMEIDA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 133-89.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gustavo Muff Machado, Embargado(a): CPI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia Rando Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 137-16.2015.5.02.0053 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): LEICHT SÃO PAULO MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 141-21.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MERIELEM MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Estevão Xavier, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 142-65.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PETRY, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 463, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 153-71.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO MARCELINO FILHO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): J. A. M. EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 154-74.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OURO PRETO, MARIANA E ITABIRITO, Advogado: José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 162-97.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163-91.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGN RESTAURANTE LTDA., Advogado: Irineu Junior Bolzan, Agravado(s): FRANCIELI TIECHER, Advogado: Sirlei Faquinello, Agravado(s): PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 168-78.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante (s) e Agravado (s): MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 173-19.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 173-37.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEONARDO PORTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 178-08.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEMOS, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 179-41.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 182-46.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: POLIMIX CONCRETO LTDA, Advogado: Adilson de Castro Júnior, Embargado(a): NELSON AUGUSTO BITTENCOURT SILVA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-RR - 197-73.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): MARCELO GARCIA DOBERSTEIN, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 200-53.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMILIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA MOREIRA, Advogado: Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 201-20.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Advogado: Roberto Ferreira Brandão, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS SOARES, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): JH DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Ferreira Oliveira Arraiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 217-34.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): GILVAN BULHÕES LIMA, Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 217-25.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Agravado(s): FELIPE OHANESIAN SILVA, Advogado: Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-RR - 217-97.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., , Embargado(a): GIRLENE CAMPOS BRITO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 221-97.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RONALDO EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 223-73.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EURÍPEDES MENDES DA COSTA NETO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 223-14.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME FERNANDES FARIA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): SCOR - SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228-18.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): FORLI COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237-36.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELMGTON JOSÉ BRITO DE SOUZA, Advogado: André Marinho Mendonça, Agravado(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246-93.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: Álvaro de Barros Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 265-79.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EVILY NAYANE MATOS DA SILVA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 270-73.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE MORAIS NETO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 276-72.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): ALINE LACHINSKI, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-75.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANA LÚCIA DE CASTILHOS, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 284-57.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): VALDIR EUCLIDES DA SILVA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 285-80.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): GRACINEIDE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Igor Porto Amado, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 285-89.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EVERSON LUIZ KOTKOSKI, Advogado:



Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 292-94.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACINEIDE MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Moabe Santos Casas, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Igor Loureiro de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 294-06.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAIR SOARES DA SILVA, Advogado: Altair Ruhoff, Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 298-35.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): DENILSON VILHALVA, Advogado: Henrique Vilas Boas Farias, Agravado(s): JOÃO MARIANO DE SOUZA TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 312-03.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): HELLEN TEIXEIRA PIRES, Advogado: Bruno Acunha Nogueira, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 313-28.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): ROSINALDO LOBO DE SANTANA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 318-41.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRAGON AUTOS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): CLÁUDIO CLEITON DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Ana Celis da Vasconcelos Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 325-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ROSANA AUGUSTA BARRETO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 327-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): SANDRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 329-73.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALDELUCIA



FAGUNDES DE SOUSA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-02.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO TADEU CASTRO, Advogado: Valmor Bonfadini Júnior, Agravado(s): BELKA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fausto Guido Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334-27.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 336-05.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): GLAUBETIA FERNANDES ROCHA, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL - ME, Advogada: Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 338-82.2015.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): HAMILTON MARQUES RAVASA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 343-85.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS MOTORIZADAS EM GERAL DAS USINAS DE AÇÚCAR, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, FAZENDAS E SÍTIOS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDIUSI, Advogado: Renato Pirondi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 354-06.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 355-76.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravado(s): NILTON ANDRÉ MARQUES BRIGNOL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 355-90.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONARDO FELIX NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves



Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível conflito com o item I da Súmula nº 6 desta Corte para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 355-68.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS ROLIN, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 369-29.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA JORDÃO VIEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CISNEIROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 386-68.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOAQUIM DO NASCIMENTO NETO, Advogado: José Guilherme Sousa da Silva, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 401-72.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Solange Rita Marczynski, Embargado(a): IVAN ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Paulo Roberto Mozzer, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 402-73.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417-65.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CATIANA BARROS DE MIRANDA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): ELECTRON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 417-34.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JUCÉLIA PEREIRA FREITAS, Advogado: Ananias Gadelha Neto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 426-61.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Érika Aparecida Ferreira de Godoy, Advogado: Penha Cristina Goncalves Rodrigues, Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): FABIANO ALVES, Advogado: José Tadeu Elias de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 431-41.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLANGE TURGANTE ADAMOLI, Advogado: Andrea Turgante, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Ari Fernando Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 435-92.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PIONEIROS BIOENERGIA S.A., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 438-61.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): DJALMA PEREIRA SEIXAS, Advogado: Lucas Souto Avena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): IDEAL IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI E OUTROS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 440-27.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 443-85.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAROLINE COSTA FERREIRA, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: AgR-ED-RR - 444-66.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA IGNÊS DA SILVA BELOTTO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR - 444-28.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Maria das Graças Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 444-97.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAILTON CORRÊA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 450-67.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA ) RFFSA, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): MARIA



REGINA FERNANDES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: ED-AIRR - 455-33.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUMO S.A., Advogado: Mauricio Greca Consentino, Embargado(a): OSWALDO RUAS JÚNIOR, Advogado: Marília Schurkim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 460-78.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): HALISON DE OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 463-91.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTUARIO DO PERPETUO SOCORRO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 466-06.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Denise Alves de Oliveira, Advogada: Barbara Geiza de Sousa Mol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475-41.2015.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 477-10.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): ALUIZIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 481-33.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 487-84.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): PATRÍCIA CRISTINA BENTO FORTUNATO DURVAL, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, , Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo:**



**AIRR - 489-52.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CUNHA DE AZAMBUJA, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-93.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENISE GAERTNER DOS SANTOS, Advogado: José Sílvio Wolf, Agravado(s): MARLI NASCIMENTO ABROMOVICZ, Advogado: Ademir Amaro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500-81.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA AZEVEDO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 500-21.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELA ROBERTO ALVES, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-28.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 508-04.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARINILVA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOÃO TEODORO FORTE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 511-73.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raonni Lima de Assis, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-Ag-AIRR - 515-55.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 529-77.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA E OUTRO, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Embargado(a): JAQUELINE SIMONE DA LUZ, Advogado: Giovani



Cheuiche Godoy, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 532-41.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): ELIANE VICENTE, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 546-25.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉSAR BUAES DAL MASO, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogada: Maristela de Albuquerque Zambenedeti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 547-36.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Nilson dos Santos, Advogado: Cleres Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 552-16.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): BRUNO MARTINS DE LEMOS, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 559-27.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEUZARINA NARCISO MACIAL, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA MACIAL, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 566-23.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DALEPIANE, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 567-49.2010.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENOR FIGUEIREDO NETO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 569-32.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUCÉLIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AgR-AIRR - 573-94.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): ADEILDO DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Soares Santos, Agravado(s): LAVA JATO BORGES BAIANO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 574-07.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANAUCIR MEDEIROS DE PAIVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 584-07.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 595-16.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA LUCIMAR PEREIRA PEQUENO, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 596-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): ALBERTO CORREIA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 596-72.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSORCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARCIANI STEINHOFEL, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES E OUTRA, Advogado: William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 600-18.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GOMES MATEUS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagarem a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 605-90.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ADONIS LUCENA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, Advogado: João Angelildo José Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 609-85.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCIELDES DE



OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Renato Silverio Pinto, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 611-64.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-75.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERUSA MACRI NATALI CLISSA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: ED-AIRR - 637-59.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Embargado(a): MIRIAM CRISTINA MARQUES PEREIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 637-04.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDA PAULA DOS SANTOS BARROS, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Advogado: Alessandro Felipe Jerones, Agravado(s): CONDOMINIO PORTO CIDADE, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 640-78.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS COSTA DE ALMEIDA, Advogado: João Batista Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 640-81.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 641-47.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO E INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO - SINDIVEST, Advogado: Ricardo Ammirati Wash Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Bernardo Leôncio Moura Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo:**



**Ag-AIRR - 643-37.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARGET DE FRIBURGO COMUNICAÇÃO, MARKETING E EVENTOS LTDA., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): CARLA DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Gisele Busquet Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652-15.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URSULA KLEY FREIRE, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-53.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): MARCELA LUCIANA DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-75.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OLIVAL FERREIRA DE AZEVEDO, Advogada: Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666-48.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MIRANDA LUCAS, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669-89.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670-62.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): CAMILA DECKER ALVES, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 680-81.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ROSA FLÁVIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rubens Rodrigues dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 683-93.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALÉRIA CARDOZO DE SOUZA PRESTES, Advogada: Raquel Chagas Redies, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do Município; II - acolher os embargos de declaração, para imprimir efeito modificativo ao julgado às fls. 1072/1087, e, por conseguinte, não conhecer o recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL"; **Processo: ED-RR - 683-20.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Embargante: MANOEL DIONIZIO DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 683-33.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELA ADRIANA SILVA LIMA, Advogada: Marina Kaked Moreira Costa, Agravado(s): FRANCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Soares Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 684-05.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 686-72.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Anak Targino de Almeida, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 688-73.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DENILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688-76.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON DE SIMAS EIRELLI - EPP, Advogado: Jonatam Claudino, Advogado: Fábio Vinícius Guero, Agravado(s): TATIANA SARDO, Advogado: Manoel João Storino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 695-15.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 699-74.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON DA PASCHOA MATOS, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 712-71.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Embargado(a): CRISTIANE OSÓRIO LIMA, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 713-86.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROPALMA S.A.,



Advogada: Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR AROUCHA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): EDSON RIBEIRO SILVA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 713-64.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANA CARLA VANZELLI, Advogado: Benedito José de Souza, Agravado(s): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 718-27.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): LADIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Ricardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 723-22.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): VALDEMAR DOS SANTOS MENDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 731-48.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANIEL DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s): EDMUR IMÓVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Roberta César dos Santos, Agravado(s): EAS OBRAS E EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Edwirger Valéria Ambrizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 731-81.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INGO DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-23.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): MARIO MORANGUEIRA RODRIGUES, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 739-73.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): MINISTÉRIO



PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dinamar Cely Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750-75.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JULIANA SANTANA DE LIMA, Advogada: Fabiana Bemfica de Limas, Agravado(s): EMBECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 753-64.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA CRISTINA SEIXAS DE ARAUJO LUZES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 758-94.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉCIO JOSÉ DURAN, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759-11.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Maria Elizabeth Rosa Pereira, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): FABIANE ROSÁLIA CORDEIRO LOPES, Advogado: Volnei Souza Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 760-16.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NEIDE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-70.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIOMÁRIO SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-10.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): EDVALDO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja



submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 765-97.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DELAMARE HOLANDA PEREIRA, Advogado: Delamare Holanda Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Advogado: Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 768-63.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO CÉSAR MERCES, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 772-35.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tania Pereira Ribeiro do Vale, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 775-93.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ARILDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 776-21.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO DA COSTA, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Embargado(a): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (um por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 778-25.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Moara Luísa Pinto Portes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROZINEIDE ALVES DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Banco BMG S.A.; II) negar provimento ao agravo da Atento Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 780-24.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUANA APARECIDA PILLA, Advogado: Renan Santos Pezani, Agravado(s): SANTA FELICIDADE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Moreira Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível violação do artigo 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 781-22.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): ROBERTO ANTUNES DE AZEVEDO, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 791-22.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA SILVA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 792-74.2011.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Matheus Pólvora Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 794-02.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA JUCIMARA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 798-30.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOEL BORGES MAIA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-29.2011.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): RAIMUNDO MACHADO GONZAGA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 811-34.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCINEI LEÃO AGUIAR, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 812-98.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELAINE SOARES DA SILVA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 816-31.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ITAMARIA NERIS DE SOUZA, Advogado: Murilo Barreto Matos, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Léo Victor Dourado Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 825-07.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MASSARICO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 839-09.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 841-76.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 844-14.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): SAMILLE ROCHA MONTEIRO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 844-06.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZÉLIA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): FELIPE FRANCOIS KUTINSKAS - ME, Advogado: Eduardo Geraldo Fornazier, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 844-67.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE DE FÁTIMA DEODATO JANUÁRIO, Advogado: Virgínia Toniolo Zander Laroca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 847-74.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FÁTIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-53.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO UBERAJÁ, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 860-25.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): AMANDA DE SOUZA LIMA, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 863-68.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Embargado(a): PRICIANE BRAUMA DE ARAUJO, Advogado: Aldo Rober Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-RR - 864-69.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FABIAN MUNIZ TEIXEIRA, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargante: OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; e II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 866-40.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): CÍCERA DO NASCIMENTO, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 891-53.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DENIS RODRIGUES FAGUNDES, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 892-65.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASITO ALVES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 898-03.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO LOPES PINTO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-68.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL E PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-RR - 909-73.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 915-31.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MARIVALDO RIBEIRO GOES, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-ARR - 920-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 931-49.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA JOSE FORTUNATO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 940-87.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANO DE OLIVEIRA LEAO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração da reclamada, sem a concessão de efeito modificativo, apenas para acrescer à parte dispositiva do julgado "dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias, no período imprescrito, com reflexos no FGTS, sem o terço constitucional. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação"; **Processo: AIRR - 942-10.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato, por possível violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 951-59.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOMPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): TIAGO RENATO LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 951-63.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 956-69.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISMOBRÁS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RAFAELA PEREIRA GOMES, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-ARR - 968-28.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Embargado(a): CAMILA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Embargado(a): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 974-44.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Lucimar Stanziola, Embargado(a): LEANDRO CORDEIRO LEAL, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC de 2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 998-06.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS COSTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001-82.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): EDISON RUBENS AFFONSO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1004-28.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDEMIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1016-34.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): NILTON RIBAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1018-66.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GISELE MARINI FORTUOSO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRA, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1019-98.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KUO TSING LIU, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): NOÉ MOREIRA NUNES, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): LINDA E BELEZA COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA., Advogado: Mauricio Huang Sheng Chih, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1019-36.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): EDNEY ALEXANDRE CORREIA VIANA, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022-28.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUREDICE GONÇALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1028-62.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RUBERLÂNDIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1033-42.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISRAEL SILVA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): JABUR CAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edson Alves da Cruz, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILZA MORAES DA SILVA LUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1035-92.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA COSTA FERREIRA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1037-80.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1055-67.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A.,



Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-RR - 1064-73.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDVAN EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Diego Campezzini Cabral, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1069-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): GERSON ALVES NEVES, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1074-45.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procurador: Danniell Thomson de Medeiros Martins, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA NUNES, Advogada: Milena Marcone Ferreira Leite, Agravado(s): EDITORA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1078-53.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1087-90.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGAPE EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO E TURISTICO EIRELI, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Embargado(a): SILVIO ALEX DE ASSIS PEREIRA, Advogada: Zenia Nunes Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1087-19.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ BATISTA MARQUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-51.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIANE DE LIMA MARIANO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressaltando o entendimento do Relator e a Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão Em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo nº 119 E Orientação Jurisprudencial nº 17, ambos da SDC do TST"; **Processo: AIRR - 1092-25.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): IZAURINES DE ABREU PITHAN, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1092-09.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO LEMOS DE SOUZA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carolina Vial Rosa Galvão Pinto, Agravado(s): MERIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1093-57.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Procurador: Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): SEBASTIÃO CLEITON CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1097-69.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIAGO VENTURA CAMARGO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): S. O. PONTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sebastião Moreira Miguel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1100-11.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: José Luís Campos Xavier, Agravado(s): MARCIONEI ALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1102-25.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1106-44.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO MARTINS SANTOS, Advogada: Helena Lorenzetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1106-78.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 1113-28.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo; **Processo: AIRR - 1117-07.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1117-49.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FELIPE NASCIMENTO BIBIANO, Advogado: Tancredo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121-71.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPREMO CIMENTOS S.A., Advogado: Jose Elves Morastoni, Agravado(s): ANDERSON DIEISSON ROSA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-72.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FLORENTINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1128-52.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RENAN ALEX ALVES, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1132-78.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): VALDECIR DE OLIVEIRA FARINÁCIO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1137-67.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Nelson Roberto Rios Brandao Junior, Agravado(s): JEFERSON DE BRITO, Advogada: Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1140-04.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): SALVAN BARBOSA BRÁS, Advogado: Osvado Aristides Roza Filho, Advogado: Gelson Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 1155-19.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1165-38.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODERVAM DA CRUZ GOMES, Advogado: Gabriel Pontes Vital, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1170-98.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): Q.S. COMPONENTES E CONDUTORES ELÉTRICOS - EIRELI, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): INALDO SABINO DOS SANTOS, Advogado: Noêmia Maria Amaral Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1172-96.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): TIAGO BOMFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 1176-08.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: José Irajá de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1179-76.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIANE KOBUSZEWSKI, Advogado: Pierre Reis Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, Advogado: Sandro Roberto Berlanga Nigro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1193-23.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAILSON SANTOS MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Agravado(s): L L ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães,



Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1196-37.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): JOSÉ EDMAR FASSBINDER, Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1209-78.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BRUNA GOMES DE LIMA, Advogado: Leilane Alves Zanoni Rigorini, Agravado(s): ALO KIDS COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 1220-06.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCEDES EMILIA COSTA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1235-03.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERSON SANTOS SOUZA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239-73.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Ricardo Tadeu Rovida Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lilian Santana Silva Reis, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA., Advogado: João da Costa Fontoura Neto, Advogado: Rafael Nogueira Campelo de Melo, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Agravado(s): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Fabiano Boamorte Balthazar, Agravado(s): QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): CANAÃ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Fernando Girardi, Advogado: Allana Maia Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-85.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARLON DO NASCIMENTO PRAXEDES, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Advogada: Najat Oliveira de Menezes, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Rodrigues Ramos, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1262-55.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): ADMILSON ROBSON LOPES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Guerra, Advogado: Igor Leopoldo Lavor, Agravado(s): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Carvalho de Abreu, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1266-88.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GEVAL SALGADO DUARTE, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1284-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1290-85.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): E. CORDEIRO & CIA LTDA., Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ROSE GOMES CARNEIRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1293-49.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Agravado(s): CARLOS MATARESI FILHO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 1294-39.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Embargado(a): GILBERTO GENTIL, Advogada: Tânia Alexandra Pedron, Embargado(a): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1319-53.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAN NIETZCH DIAS, Advogado: Éder Machado Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1321-04.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JULIANA PONI MONTEIRO DE CASTRO, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1325-27.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMILTON PINTO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1338-68.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alzir Pereira



Sabbag, Advogada: Camilla Salgado, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE POERSK, Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1343-54.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Procurador: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Procuradora: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Procurador: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LUANA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348-73.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUFRÁZIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-57.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO GOMES MANOEL, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-28.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): JOELMA RAMOS COSTA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350-32.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA ROSA DE JESUS, Advogado: Benito Basílio de Lima, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 1355-60.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1390-79.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO PICHININ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1391-25.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO TAKEO KITAMURA, Advogado: Alberto Indequi, Advogado: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura, Advogada: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira, Advogado: Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Advogado: Luciana Pinto Passos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves,



Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1402-56.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GOMES, Advogada: Elisângela Maria de Souza Oliveira, Agravado(s): ISOCA TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1415-82.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o sindicato a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamada; **Processo: AIRR - 1416-67.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENATO SANTOS DURBANO, Advogado: Adriana de Almeida Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-50.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BLT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MARCEL CHERUBIM JÚNIOR, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1440-66.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ADENILSON JORGE DE LIMA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1440-31.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OESP MIDIA S.A., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ORLANDO MACARI, Advogado: Andrezza Giglioli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1448-09.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): FÁBIO NOVOA DONATO DOS SANTOS, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Agravado(s): J. DE O. JEREISSATI, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1448-86.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do



sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1461-13.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE PORFÍRIO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1461-75.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GERALDO BROMMELSTROET - ME, Advogado: Rogério Sady Bege, Embargado(a): DANIELE CRISTINA FORTUNATO, Advogado: Marcos Vinicius Marschalk, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1469-34.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AVANILDA GARCIA ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1471-61.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MARCICLEI FERREIRA GOMES, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da União, na forma regimental, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1471-31.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO ADAMS DAMAZIO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1483-95.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): DIOGO AMARO DE SANTANA, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): SENA ECAL EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lopes Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483-49.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e



Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 1496-07.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERCINA APARECIDA ALEIXO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogada: Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA SÁ E OUTRO, Advogada: Camila da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1498-32.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Raquel Bandeira de Mello Resende de Andrade, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE MATIAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1501-70.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-RR - 1522-16.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANA COELHO RODRIGUES, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Ana Marta Wolpe, Embargado(a): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Adriano Nery Kuster, Embargado(a): CARVAJAL INFORMACAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1532-87.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 1540-06.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): VALDIR LEANDRO DE ANDRADE, Advogado: Antonio Manoel Ramos Junior, Embargado(a): MASSA FALIDA de



GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1551-25.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MANUEL FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1571-70.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogado: Fábio Eduardo Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1576-84.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DE VASCONCELO, Advogado: Luiz Henrique Oliveira de Carvalho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1577-12.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Giselle Coelho Camargo, Embargado(a): APARECIDO DE SOUZA REZENDE, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Embargado(a): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1603-22.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIALA DA PAIXÃO ROCHA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Embargado(a): ALVES TEIXEIRA MONTAGENS E MANUTENÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1605-04.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1607-52.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1613-36.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Advogado: Felipe Wendt,



Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante, por possível afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1614-94.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEONARDO PEREIRA FORTES, Advogado: Rafael Bacelo Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1620-54.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): IVANETE PAULINA DE LIMA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1622-52.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): AMARILDO LOPES DE FARIA, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1650-43.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÔNICA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Cíntia Gomes de Santis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1672-18.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): RILDON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1675-27.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): EDMAR FERREIRA BONFIM, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1676-34.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOÃO JOSÉ LOPES, Advogado: Manoel João Storino Neto, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Allan Rodrigo Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1687-08.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO GONÇALVES COSTA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Embargado(a): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Embargado(a): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1717-28.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Agravado(s): NEEMIAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1740-89.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRADELINK MADEIRAS LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Advogado: Gleise Cristina da Silva Meira, Agravado(s): MARCONE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogada: Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1747-71.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BRAZCARNES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1786-05.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUANA ESTEVÃO GONÇALVES, Advogado: Marcus Vinicius Pereira da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1795-98.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO DA COSTA SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1801-47.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO MARTHO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1839-95.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JAIR CARMO SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1842-76.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR**



- **1850-86.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANUSA MICHELLY RIBEIRO SANTOS MENDES, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL PARAISO DO JARDIM JACY, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do agravante, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1871-79.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MOISES VIEIRA FONTES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1883-87.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JESUINO CLEMENTINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): HDDREP NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1890-94.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Agravado(s): RAYMUNDO BARROSO DOS SANTOS, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1908-55.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABRÍCIO ABDO FRANTZ, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1917-87.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLAUDIO PATARO REIS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do Tribunal Superior do Trabalho, para determinar o processamento do seu recurso de revista na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-ARR - 1935-74.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): MARCELO PLACEDINO MARTINS, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1945-32.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Sonia Regina Dalphorno, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DENIS MORAES, Advogado: Geraldo Fonseca de Barros Filho, Advogado: Rodolpho Vannucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AgR-AIRR - 1946-32.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAIMILTON AZEVEDO ROCHA, Advogada: Tânia Fernandes de Almeida, Agravado(s): HAMILTON SARAVALLI, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelo executado, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 1971-07.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): NELSON FAMA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1975-34.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CLÁUDIO EMÍLIO NERI DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento ante possível contrariedade à orientação Jurisprudencial nº 173 de SbDI-1 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 1999-86.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THADEU OLIVEIRA SIGIANI, Advogado: Monique da Silva Alves, Advogado: Marcelino Dias da Rocha, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2074-62.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2075-87.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIEZI ELLER LEMOS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 2091-87.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASA SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Admar Barreto Filho, Agravado(s): CIRO HANANI MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Elson Ribeiro da Silva, Agravado(s): CHURRASCARIA CAMELO LTDA., Advogado: Silvio Donato Scagliusi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2181-22.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ROSEBELE STELA SUSSURANA PORTAL, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BILLING TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2188-41.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E



INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CRISTIANE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2204-62.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 2215-23.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ROSIV ALDO GONCALVES DE PAIVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 448, item I, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: Ag-ARR - 2233-38.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LEOCÁDIO FERREIRA, Advogado: Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2238-27.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Adrianna de Alencar Setubal Santos, Advogado: Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Embargado(a): ANA KÉRCIA VERAS BOGÉA, Advogado: Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Danilo de Maracaba Menezes, Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2291-17.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): CARLA ELIZA FERNANDES ALVIM, Advogada: Laurinda Fraga de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2351-17.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE VICENTE JÚNIOR, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Gisele Sampaio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2351-91.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRUNO VINÍCIUS FAGUNDES DE OLIVA, Advogado: Denise Murta Fernandes Archer, Embargante: VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Advogado: Marcos Paulo Resende Neves, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento



aos embargos de declaração do reclamado para esclarecer que o valor das custas permanece inalterado, passando a constar no dispositivo "Custas inalteradas", sem contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2364-56.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROSIO DA SILVA, Advogado: Willian Yamada, Agravante(s) e Agravado(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2398-94.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO, Advogado: Saulo Augusto Diniz Pordeus, Agravado(s): J.L.A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quando ao tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos não Associados. Precedente Normativo Nº 119 e Orientação Jurisprudencial Nº 17, Ambos Da SDC Do TST"; **Processo: AIRR - 2437-12.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO GOMES DE ASSIS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2438-95.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): SAMUEL RIBEIRO COELHO, Advogado: Wellington Martins Vieira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2499-77.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELITA BALBINO AZEVEDO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2526-43.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDVAR BATISTA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2557-16.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDECIR VITORINO DE MATTOS, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2602-25.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MERCEDES KINEK KUROSU FERREIRA E OUTRO, Advogado: José Valtin Torres, Agravado(s): JAILTON BATISTA SANTOS, Advogado: Célia Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2650-29.2013.5.01.0481 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISRAEL DE SOUZA TIMBOIBA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º da Lei 5.811/1972, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 2681-92.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO SIMÕES DIPRIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2773-19.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): MARIA DO SOCORO TELES DE SOUSA, Advogado: Ranata Aparecida dos Santos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 2806-70.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOÃO CARLOS MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2954-27.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): VIVIANE NOGUEIRA DE AZEVEDO GUERRA, Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 3032-48.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ DE NEGREIROS SANTOS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3037-44.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): NEUSA DE CAMPOS SANTANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3049-53.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOCIVAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): SUPERMERCADO AKI TUDO LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3101-26.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX SILVA DOS SANTOS,



Advogado: Ricardo Léo de Paula Alves, Agravado(s): COSTA NAVARRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Martins Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3167-50.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA LÚCIA MATHEUS BARBOZA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3222-83.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GE SEGURANÇA EIRELI - ME, Advogado: Arthur Marinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 3238-57.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DORIEDSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3327-57.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INTERCAP S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ÂNGELO ISMAEL PICOLO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4333-72.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÁSSIO APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 5100-39.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): EDUARDO NUNES, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9004-10.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): KELLY CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9200-28.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MITLEG KULNIG - REPRESENTADO POR ELIZABETH HELENA MITLES KULNIG, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 10026-13.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARMEM LUCIA SANTOS FERREIRA, Advogado: Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Advogado: Diego Fabris Barbosa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10067-41.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s): ESMAEL TEIXEIRA PIMENTEL JUNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10072-68.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Erika Costa Santos, Agravado(s): EDILSON SOUSA RODRIGUES, Advogado: Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10076-19.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMECCOMERCIO DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA E OUTRO, Advogado: Julia Barbero Schimmelpfeng Pinto, Agravado(s): PRISCILA SIMIONATO, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10077-55.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTINA ROSA DE CASTRO DANTAS, Advogado: Mateus Carvalho Neto, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): A Z PERIN & CIA LTDA., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10092-06.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES GOMES SILVINO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 10101-19.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): ERNANE AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10106-15.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVEIRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10109-06.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SJT FERREIRA CALÇADOS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s)



e Agravado(s): SANDRO MARTINS BARRETO, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): JORGE LUIZ TOBIAS DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10115-28.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ROSÂNGELA BATISTA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10128-47.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10132-21.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JURDAN MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Alcilete Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alliny Gracielly de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10133-35.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): JORGE SAN'ANA DA CRUZ, Advogado: Cláudio Araújo Silva, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10156-74.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO DE FARIA SOUZA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): GARRA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10183-85.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): LEANDRO PIRES CAMARGO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10184-73.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: José Deivison de Oliveira Coutinho, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-48.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Ayrtom Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10261-64.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovanni Maldí de Melo, Agravado(s): PAULO CEZAR VIEIRA SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10267-02.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabrício Alexander Silva, Advogado: Adriana Dorado Torres, Agravado(s): EDNA MARIA PERALTA, Advogado: Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10267-35.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JANAINA ALVES MÁXIMO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10268-49.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): CONSTRUTEL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10280-88.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 10283-04.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA BISPO, Advogado: Diogo Nonaka Mares, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 10288-39.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LILIANE CRISTINA DA SILVA DE PAULA, Advogado: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10303-54.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10326-53.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA SOARES, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10332-10.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Marizete Inácio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 10336-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ANGELO NUNES, Advogado: André Luiz



Ribeiro, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10362-34.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARTHAN DE MORAES MESSIAS, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10392-31.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRISA IPANEMA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): LARISSA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann em contrário; **Processo: AIRR - 10405-80.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA GLÓRIA DA SILVA CAVALCANTI, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Rafael do Vale Cruz, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Fernando Luiz dos Santos, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogada: Maria Alice Besouro Cintra, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10411-78.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA DE CASSIA PINTO MENDONCA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Natalia Martins Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10426-38.2015.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGENOR ALVES TEIXEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Agravado(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10436-06.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LUIZ ANTONIO FELICIO, Advogada: Mirella Cristina Bispo Chamas, Agravado(s): ROSELI MOREIRA DURAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10498-04.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VIVIANE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Rafael Antonio Lisboa da Costa e Silva, Agravado(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10510-92.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): EFIGÊNIO BATISTA PEREIRA, Advogado: Flávio José de Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Lorena Lott Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em razão de possível contrariedade à Súmula nº 60, item II, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 10518-68.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): KARINA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-RR - 10518-34.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 10522-22.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Deláide Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RICARDO FERREIRA SANTOS, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10532-05.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ SANTANA DE MELO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: Herbert Vieira de Moura, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, Advogada: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10547-95.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA APARECIDA PONTES DE MELO, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fernando Antonio Prado de Araujo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10566-84.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Rildo Ribeiro de Souza, Agravado(s): WELLINGTON DE ARAÚJO DUARTE, Advogado: Taciana Duarte Silva, Agravado(s): SETRIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10568-44.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSVALDO ROBERTO ROMANOWSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Frederico Camargo Siebert, Advogado: Lycurgo Leite



Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10582-02.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): VANDERLEI APPARÍCIO, Advogado: André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-RR - 10582-44.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Mariselia Ermelina da Silva Santos, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA JOSÉ, Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 10601-27.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): CÉLIA JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Victor Augusto Lopes, Agravado(s): MULTIPROF – COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10604-30.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Procurador: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fabio Coelho de Oliveira, Agravado(s): DANIELA ROSA ANTUNES, Advogada: Solange Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10623-38.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Taylor Fernandes Ouverney, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10624-41.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELENILSON DE SOUZA FREITAS, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10639-53.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HYPERMARCAS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ SILVA LIMA, Advogada: Kellen Alves do Couto, Embargado(a): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento acerca da deserção, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10639-90.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Agravado(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10641-14.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Diego Lago Taschetto, Advogado: Maurício



Gavanski, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10679-81.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PAULO ROBERTO PARO, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): AMERON POLYPLASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-96.2014.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THALES YVISAN RODRIGUES LAGE, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10709-02.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): JÉSSICA MARIA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10715-02.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): MARCELA VENÂNCIO MARINHO, Advogado: Itamar Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10743-24.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): JULIANO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Joao Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10748-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOAO PAULO DE ANDRADE SIMEAO, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: Ag-AIRR - 10758-36.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROSIANE SILVA DA ROCHA, Advogada: Denize Pinto Barboza, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10779-**



**40.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENEDITO NAZÁRIO DA SILVA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10787-40.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEILSON LIMA SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10815-29.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEISIANE MARIA DA SILVA SANTANA, Advogado: Gustavo Pinto Albertino, Advogado: Tatiana Silva dos Reis, Agravado(s): CIA. LEADER DE PROMOÇÕES DE VENDAS, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10826-03.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10827-92.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MICAEL DE SOUSA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10834-16.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): GIL CEZAR GERALDO PEREIRA, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10840-04.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): RAFAEL BEZERRA DE SOUZA BELTRAME, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10843-44.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEVERO MURUZZI LUZARDO FILHO, Advogada: Vivian de Oliveira teixeira Dias, Agravado(s): GRES ACADÊMICOS DO CUBANGO, Advogado: Heraldo Carvalho da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10862-63.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Gabriela Maciel da Silva Coura, Agravado(s): FÁBIO COELHO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): NCT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Elisete de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 10886-52.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIMILSON CAMARGO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Moreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10901-91.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Débora Andréa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 10910-69.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES SILVA TEODORO NETO, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10938-04.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARIANO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10956-78.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA., Advogada: Lisa Fabiana Barros Ferreira, Agravado(s): WAGNER JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10961-61.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): RODRIGO NEVES SOARES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10967-51.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ORLANDO CIRILO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Siqueira Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10967-59.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Viviane Araujo de Castro Castellões, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GENEROSO, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 10976-90.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ERNANE RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10981-63.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APARECIDO MARTINS, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Agravado(s): COPAVE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10994-86.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANA PEREIRA BENEVIDES DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11025-77.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ROSÁLIA EDILAINE DA CRUZ, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÕES E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11044-89.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Camila Lacerda Montes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUZA, Advogado: José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11058-63.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Sílvia Helena de Oliveira, Embargado(a): CLEBINER SCHNEIDER CLAUDINO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11063-76.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Alves da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11064-26.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11128-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALAN SOARES BENEVIDES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



**11129-34.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ELAINE SILVA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 11150-76.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO APARECIDO DIAS, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11157-91.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO CESAR MARTINS ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11166-53.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO LUIZ GROSSI, Advogada: Paula Juliana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11167-63.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDORAMA, Advogado: João Henrique Feitosa Benatti, Agravado(s): EDILAINE APARECIDA FURLAN FINANCI, Advogada: Aline Andressa Marion Casanova Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11169-34.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NEWTON TEODORO DE MIRANDA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11185-63.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE BALLARINO DE OLIVEIRA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): MMR FUSÃO SERVIÇOS LTDA, Advogado: Ramiro Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11188-05.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Lia Noleto de Queiroz Rachid Gariff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11211-83.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ BARRETO



LICURGO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11239-50.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOEL FACUNDO DA SILVA, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Advogado: Ulisses Silva Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11268-25.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS EMILIO SOARES, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Helena Cristina Lodi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 11280-26.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Embargado(a): EDILENE ALVES DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11296-30.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): JOÃO CARLOS REULE, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11317-69.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 11352-15.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Adriana Zapelini Martins, Embargado(a): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): RAYMUNDO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Viviane Carla V. Santos, Advogado: Luciano Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 11386-23.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FERNANDO PIRES GONÇALVES, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 11434-23.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA ANTONIA VAZ DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo; **Processo: AIRR - 11472-59.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): VANESSA DIONÍZIO DO AMOR DIVINO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): PRATICE 470 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONECT TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11480-83.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11489-24.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GERALDO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11499-32.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11505-94.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): HELBERT CARLOS DE SOUZA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11543-93.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): DANIELLA PATRICIA CANDIDO, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar de imediato o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 11543-24.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JANE MARLI LIEKO YANO GOMES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11546-57.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS, Advogado: Felipe Assis de Castro Alves Nakamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11571-46.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO ALVES BARROS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11620-64.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Barros David, Embargado(a): RAFAEL SOARES PINTO GODOY DE ABREU, Advogada: Fernanda Cátia de Souza e Silva, Embargado(a): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11639-22.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TOMOY JIN NAI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11655-48.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Embargado(a): EDNA NUNES DA SILVA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11669-47.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Goncalves Gomes, Agravado(s): ITAMAR BARBOSA DANTAS, Advogada: Ana Dilma Conceição Melo de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11686-79.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI DE SÁ VIEIRA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 DO Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 11784-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO RAMOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nunes de Barros, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTRO, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 11795-67.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11841-27.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDIVALDO MATIAS CARVALHO, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando



Misson Abrão, Advogado: Katia Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11850-40.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ADELAINÉ CRISTINA SOUZA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11888-44.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): WESLEY ROSA, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11897-53.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): JOAO VICTOR DA SILVA MACEDO, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Advogado: Bruno Pereira Rios, Agravado(s): LYDIA'S CAR LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Agravado(s): PEDRO HUMBERTO CARNEIRO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11927-22.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MILTON AFONSO PRADO, Advogado: Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12066-56.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Agravado(s): DORVAN GONCALVES PINHEIRO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 12120-70.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARILENE AMPHILO ALVES, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12122-67.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): PAULO APARECIDO DONATO, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Relator e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann no tema "Contribuição Assistencial. Previsão em Norma Coletiva. Obrigatoriedade aos Não Associados. Precedente Normativo nº 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17, Ambos da SDC do TST"; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12262-35.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LISANDRO CARON LAMBERT, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12312-**



**90.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCELO MARQUES DA SILVA, Advogado: Giovanni Ítalo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12390-73.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SELMA REGINA DE SOUZA GRANHALL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 12433-55.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONEY DE NORONHA HADDAD, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): GERMANO'S PHYSICAL CENTER LTDA., Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): R.C.R.3 ATIVIDADES ESPORTIVAS - EIRELI, Advogada: Daniela Galbes Soares, Advogado: Maurício Bergamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 12497-17.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WAGNA APARECIDA PEREIRA CORBO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 12636-02.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OLIVEIRA LIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcio Gimenez, Advogado: Jerônimo Romanello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12725-78.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITATIBENSE LTDA, Advogado: Jose Ferreira Nazara Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12797-86.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): PATRÍCIA MARTINS SILVESTRE DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17002-57.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES SILVA, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Henrique Ferreira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20025-14.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARCIA REGINA RANGEL, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20042-70.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): MICHEL DOS REIS, Advogado: Mara Medianeira Machado, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20081-31.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20091-04.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Advogado: Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20164-41.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO BENTO DA SILVA, Advogado: Fernando Menine, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20179-71.2016.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PALUDO INCORPORAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Taise da Silva Gomes, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20217-91.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CLAUDIO TAFAREL BATISTA FERREIRA, Advogado: Augusto Passos Amaro Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20241-82.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA MAICH PORTO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20262-95.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILNEI HUMBERTO SCHWERTNER, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20276-53.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SIMONE GOMES SOARES PEREIRA, Advogada: Fernanda Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20359-74.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A. E OUTRO, Advogada: Daniela Cigerza Rodrigues, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogada: Vanessa Luiza Boll, Agravado(s): CLARICE DIAMANTINA LACERDA



NICHES, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): N.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Hélio Gerard Tonetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20388-34.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SUCESSÃO DE EDY THEREZINHA SILVA VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20413-13.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): FILIPE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 20436-80.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Cristiane Henrique Vieira, Agravado(s): EDILMAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20492-77.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAMELA DUTRA ETZ, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNÍCIPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20494-75.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA RUTINELI FURQUIM MEIRA, Advogada: Tatiana Fonseca Nolasco, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20500-43.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SETEMBRINO OLIVEIRA DIAS, Advogado: Jonas Cervo Zamberlan, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20551-22.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUAREZ PENTEADO BECKER, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20627-84.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FABIANO GOULART, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20629-98.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA, Advogado: Luís Carlos Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20700-76.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON ESCORSI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20780-48.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): VANESSA APARECIDA ROSA ARGERICH, Advogado: Rosiane Viegas Fardin, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 20792-04.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): SCHEILA CORRÊA THEVES DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20892-64.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): SELMAR SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20978-20.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO LUIS DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Liliane Correa Cabreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21141-64.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROSANA BAPTISTA DE ÁVILA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21150-13.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Arthur Silveira, Agravado(s): JADIR FERRARI, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21338-55.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Júlio César Capela, Agravado(s): GENI FELTRACO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21339-70.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.,



Advogado: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): EVARISTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21470-82.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21645-62.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MAICOM BARBOSA DIAS, Advogada: Liliane Fleig Chittoni, Agravado(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Rafael de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24142-86.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Agravado(s): FERNANDO LUCAS DA SILVA VIEIRA, Advogada: Joyce Nunes de Gois, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "responsabilidade civil - indenização por dano moral" e "quantum arbitrado"; II - levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste agravo de instrumento, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: AgR-AIRR - 24214-04.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO ENERGETICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VALDENEI ALVES FERREIRA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 24335-92.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DE PAULOS SANTANA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25050-12.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): TEODORIA PAULINO E SILVA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25439-52.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): APARECIDO MEDEIROS AQUINO, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25683-45.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTROS, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): CARLA FLORES DA SILVA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31600-89.2007.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ROBERTO PEREIRA RÊGO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação do art. 129 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 34300-40.2003.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ISABEL APARECIDA NADOLNY LIMA LANZIANI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38900-36.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WERNER MANFRED FRANZ MAX MULLER, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): CISA TRADING S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Délio José Prates do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41200-64.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO CÉLIO PEREIRA, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): CRISTOFANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, Advogado: Carla Camorim Cristófani de Escobar, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CAMORIM CRISTOFANI - ME E OUTRO, Advogado: Célia M. T. M. Meirelles de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 45900-05.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): RAIMUNDO ARCANJO MARTINS DE BARROS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 46500-29.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUCIANI GERHARDT GUND, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís



Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48500-40.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Beatriz Scaravaglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49100-11.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIAL AUTOVIDROS LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Advogada: Tailane Moreno Delgado, Advogado: Cristiano Lisboa Yazbek, Advogada: Leticia Mary Fernandes do Amaral, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Melissa da Silva Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 59200-51.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS DE SANTIS FILHO E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60000-41.1997.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): OLGA NIETTA LOFFREDI, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 62000-91.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LIVRE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDELIVRE/RIO, Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA, Advogado: Saulo Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 62300-51.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARLI ALVES DASCANI NAZARINO, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 64200-68.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KENNEDY DE JESUS BARRETO, Advogado: Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 77200-48.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo



Vieira Papaleo, Advogado: Rodrigo Wohlgemuth, Agravado(s): ANA LÚCIA CÉZAR DA SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 77600-37.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira, Embargado(a): MARIA DO CARMO MATTOS SATO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 80000-36.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Embargado(a): TATIANE MARTINS BASSOLI, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 80038-71.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO DE ARAUJO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 80200-51.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MEDITERRÂNEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Tarcilla Góes Barbosa, Agravado(s): HUGO LEONARDO DA GAMA, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada por possível ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 81563-88.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Joaquim Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 81611-41.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOAO PAULO ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 82200-17.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS XAVIER, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - dar provimento ao agravo de instrumento de Azevedo e Travassos Engenharia Ltda, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-RR - 84500-78.2006.5.04.0025**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): JORGE LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar, a cada uma das embargantes, a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 86300-85.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIA BUENO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86600-14.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO DUARTE XAVIER LAURIA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): DR. MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 93400-87.2000.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE MELLO MARTINS, Advogado: Carlos Orlando Ribeiro Seabra Júnior, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 93800-87.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RICARDO CARIBE TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Ânderson Souza Barroso, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas a fim de prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 94300-87.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDUARDO CALONGE SOARES DE SA, Advogado: Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês S. Fernandes Monteiro, Agravado(s): MONTANA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 94500-11.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Aline de Lima Riccardi, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): SALETE MARIA MATTJE E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 96100-**



**09.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): FABIANO DE CRISTO MORAES SARMENTO, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO PESQUISA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 98000-93.2001.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGOSTINHO DA GRAÇA FILIPE, Advogada: Roseclei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 100056-42.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-AIRR - 103900-95.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE VERDOLINI DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RAGI REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Luís Alberto Travassos da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 109000-78.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ADJAIRA BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: José Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 109200-64.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ELZA MARIA CREMASCO DAROS E OUTROS, Advogado: Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas; **Processo: ED-RR - 118100-36.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VARAM, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): ANTÔNIO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 127400-61.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÔNICA DO NASCIMENTO BANDEIRA, Advogado: Euci Santos Oss, Embargado(a): GMZ ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do



CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 130289-03.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARONILTON EUGENIO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 130680-42.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 130729-04.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MANOEL MENDES NERY JÚNIOR, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-ED-RR - 131000-78.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ABEL RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos; II - conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restando indevidos os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência, de que resultam custas pelos reclamantes no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00), das quais estão isentos em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 376); **Processo: AIRR - 131319-78.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Advogado: Poliana de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 132200-04.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NYLZA ALVES DA SILVA FRANÇA E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 135400-83.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E



SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LAILE CONSUELO DA SILVA, Advogado: Joselito Lopes Botelho, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Maritza Krauss Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao artigo 5.º, LIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 137400-64.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BOM LTDA., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): JOSUÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Antemar José Imbirussu Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139400-06.2003.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENZO PALADINO, Advogado: Enzo Paladino, Agravado(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 142000-94.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRE ALBINO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Marcelo Bragato, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 145400-28.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 148100-93.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcelo Wehby, Embargado(a): LUCIENE DUARTE DA SILVA SALVADOR, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Embargado(a): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Clélia Paula Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 156800-77.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEDA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): RAVA EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Erick Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 162400-65.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ TORRES GOMES DE SÁ, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Advogada: Carlane Torres Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-AIRR - 163000-47.2000.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANPOWER BRASIL LTDA., Advogado: Thiago



Taborda Simões, Agravado(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilmar da Silva, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS ESERV/ÇOS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pelos exequentes, por incabível; **Processo: AIRR - 165400-27.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DE SOUZA, Advogada: Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Caio Martins de Souza Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 166840-54.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 169600-41.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOEL BARBOSA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Embargado(a): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo, Advogado: Mariana Neves Cabral Molisani Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 173300-60.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA DUARTE FAGUNDES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 177200-32.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 183800-19.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDIVÂNEO DE OLIVEIRA, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-RR - 186900-32.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO SEIZI MORISUE, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 194300-74.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRIKA GRANDCHAMP SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Karina Amadio, Agravado(s): MASSA



FALIDA do BANCO SANTOS S.A. , Advogada: Cláudia Neves Mascia, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): E-FINANCIAL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível contrariedade ao item I da Súmula nº 338 desta Corte, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: ED-Ag-AIRR - 195500-56.1992.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTÔNIO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 196700-18.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198700-18.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Advogada: Mariana Pereira Nina, Agravado(s): GENILDE COSTA RODRIGUES, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199900-57.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): ANTÔNIO HONORATO SANTOS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 205100-38.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): SILVANA REGINA BERRI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 205800-49.2000.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PAULO THARSO SILVA DE ABREU, Advogado: Paulo Tharso Silva de Abreu, Embargado(a): STINCO - SOCIEDADE TECNO-INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Cynthia Figueiredo Brandao, Embargado(a): CLAUDEMIR XAVIER DE MATTOS, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Embargado(a): PAULO CESAR SILVA ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 228200-12.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FÁBIO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 239300-86.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): WADII BARAKAT, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 240000-67.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERESA CRISTINA BARBOSA CROTI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 269300-18.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDINEIDE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272700-04.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO SOLER POLITE, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Agravado(s): SKOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 284600-32.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELIEL PRADO SOBRAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 323500-12.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): BRITADOR ALVORADA LTDA., Advogado: Adriano Frisso Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 500166-97.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VALDEMIRO DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 998000-40.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSÉ VATERLI BARBIERI, Advogada: Andressa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000091-22.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARBI ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO, Advogada: Ana Cecília Sérvulo da Cunha Schutzer, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CASTRO ALVES DE PAULA, Advogado: Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogado: Renata Leite Santos,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 1000109-33.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): SIRLENE DA SILVA PORTUGAL, Advogado: André Renato Miranda Quadros, Embargado(a): LONDON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, GRAMPOS E LAÇOS PARA EMBALAGEM LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000218-24.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO REGIS VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000418-30.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): HENRIQUE PEREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000419-52.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA CANDIDA NUNES, Advogada: Deyse de Fátima Lima, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Advogado: Fernando Almeida Correa, Agravado(s): NATURA COSMETICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000435-05.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBSON SANTOS SÁ, Advogado: Rui Martinho de Oliveira, Agravado(s): LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000599-89.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA PEREIRA SOARES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MIWA HARADA - ME, Advogado: Carlos Katsudi Ishiara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000636-42.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): DIMAS LOURENCO DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Froner Fabris Codogno, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000732-52.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE JÚLIA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Reinaldo Bertassi, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: AIRR - 1000881-**



**44.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): ROGER ROMULO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 1001022-12.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DIEGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001073-78.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RAMOS, Advogado: José Alves das Chagas, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001229-19.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): EDERSON CLEYTON ZOCA, Advogada: Gláucia Bueno Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001322-31.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BARTOLOMEU FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001644-63.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): EDITE DIAS RIBEIRO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001775-85.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Vilma Solange Amaral, Advogada: Vilma Solange Amaral, Embargado(a): MARCELO SOARES MATOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 1001809-20.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALINE SILVA KRAUS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 4001456-77.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DARLENE DE MEIRA VALLE, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100000-08.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): EDIRIOMAR PEIXOTO MATOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição TST-298329-06/2017 e, acolhendo o requerimento formulado pela parte, retirar o presente processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de conciliação do litígio. Ausente notícia de acordo no prazo de 30 (trinta) dias, o feito será reincluído em pauta para julgamento; **Processo: ED-AIRR - 301-55.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADRIANA LEITE TAVARES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Maria da Salete Freire, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Advogado: Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que expressamente consigne se o reclamante alertou ou não os seus superiores acerca dos riscos que a empresa corria pelo estabelecimento de metas elevadas à filial brasileira, nos termos dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 5300/5310 e 5330/5334. Fica sobrestada a análise dos demais temas arguidos pelo reclamante, bem como do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto do provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona do Recorrente e Recorrido. ; **Processo: ARR - 1063-43.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMILIO REIMANN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 73100-19.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PETROCCHI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) retirar o presente processo de pauta, para melhor análise do recurso de revista, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento da sétima e oitava hora, com o divisor de 180, englobando as parcelas vencidas e as horas extras que vierem a ser prestadas, com os reflexos legais e convencionais, inclusive no pagamento da incorporação da gratificação semestral vencidas e vincendas, nos termos do previsto na Súmula 115 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do Agravado e Recorrente. Falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia. ; **Processo: RR - 1217-03.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADMIR AURO BIDÓIA, Advogado: Hélio Vieira Malheiros Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA. AGRAVAMENTO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação ao art. 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R\$ 60.000,00 e indenização por danos materiais no valor de R\$ 259.483,11 (incluídas despesas médicas) decorrentes de doença do trabalho, observados os termos da Súmula 439 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas pela reclamada, na forma da lei. Honorários periciais também a cargo da reclamada, conforme valor arbitrado na sentença. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior; **Processo: RR - 136400-77.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MILTON SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Interjornadas. Fruição Parcial em Razão de Prestação de Horas Extras. Pagamento Devido", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras na forma da Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, nos dias em que efetivamente houve desrespeito ao intervalo a partir do elastecimento da jornada diária em razão das horas extras, consoante cartões de ponto, com



a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico, divisor 220, e mais reflexos em descanso semanal remunerado, aviso-prévio, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Ressalta-se que a condenação ao pagamento de intervalo interjornada relativo ao labor nos finais de semana de plantões, em que o autor foi chamado a trabalhar durante as horas de sobreaviso, foi objeto de tópico próprio no acórdão do Tribunal Regional, sendo, portanto, distinta do presente provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 59100-67.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FATEQ SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Raphael Tassio Cruz Ghidetti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada Vale S/A, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarara prescritos os créditos trabalhistas vencidos em data anterior a 4/06/2003. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 460-78.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIRINEU MATINC, Advogado: Wagner Rogério de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste expressamente sobre os aspectos fáticos levantados no recurso ordinário e nos embargos de declaração, em especial, a discriminação dos salários percebidos pelo reclamante nos meses anteriores e posteriores ao exercício da função de gerente geral, com a identificação das parcelas que compunham cada salário. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. ; **Processo: ARR - 2866400-96.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TASSO ZUCHINALLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S/A apenas quanto ao tema "Auxílio-Doença - Suspensão do Contrato de Trabalho - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 375 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou a prescrição quinquenal dos créditos anteriores a 19/9/2002. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 591-20.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDOIR MIGUEL SANTIN, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Obrigatoriedade de Concessão de Dois Intervalos de 1 Hora em uma mesma Jornada", por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de um intervalo intra-jornada de 1 hora por jornada de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST, conforme se apurar em liquidação; e II) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 109000-23.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIUSA NEVES E OUTRO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 10472-95.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILENA DAMACENO NOGUEIRA, Advogada: Maria Gabriela Ferreira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tópico "ALTA PREVIDENCIÁRIA. RECLAMANTE CONSIDERADA INAPTA AO TRABALHO PELAS RECLAMADAS", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao tema "limbo previdenciário". Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Gabriela Ferreira, patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1002-61.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALTER ANTÔNIO BRAGATO E OUTROS, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella; **Processo: RR - 1272-23.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): ANTONIO PITOMBEIRA FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella; **Processo: RR -**



**1913-20.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MULTSERV - MULTSERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mônica Maria Junqueira de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Rafael Gazzaneo Júnior, Recorrido(s): FAN PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Suzyanne de Kassya Ventura Pessoa de Paula, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANOS MORAIS COLETIVOS. REVISTA VISUAL EM PERTENCES DOS EMPREGADOS. PROCEDIMENTO MODERADO E INDISCRIMINADO", por violação ao artigo 5º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais coletivos em razão de revista em pertences pessoais dos trabalhadores. Mantido o valor da condenação. Obs.: Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Mirante Arantes Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 79000-89.2008.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ALZENIR FREITAS DOS SANTOS GUSMAN E OUTRAS, Advogado: Mário Eduardo Del Peloso de Castro, Advogada: Vanessa Vieira Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema comum "Danos Morais. Juros de Mora. Termo Inicial", por violação dos arts. 883 da CLT e 39, §1.º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados a partir do ajuizamento da ação, na forma da Súmula 439 do TST; II) conhecer do recurso de revista da WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA quanto ao tema "Acidente do Trabalho. Morte do Empregado. Danos Materiais. Pensão Mensal. Termo Final", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a pensão mensal vitalícia, determinar o seu pagamento com base na expectativa de vida do empregado nos termos da tabela divulgada pelo IBGE para o ano de 2006, ano do infortúnio, ou seja, até a data em que o de cujus completaria 75,6 anos de idade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Vieira Lacerda, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1726-88.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSUÉ SILVA SANTOS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à progressão vertical. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1607-11.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO MESQUITA BURATTO, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho,



para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 819-04.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS DOS SANTOS LUCRESSI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração acerca da existência ou inexistência de ativação da parte além da 8ª hora diária ao longo do contrato de trabalho. Fica sobrestada a análise dos demais temas do apelo; e II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 614-72.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA CRISTINA DOLABELA AMORIM TORRES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos das verbas deferidas na ação sobre as contribuições vertidas à entidade de previdência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à PREVI, determinando o retorno dos autos ao Juízo de Primeiro Grau para que prossiga no julgamento da matéria; e b) "Prescrição. Anuênios. Norma Regulamentar", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da matéria, conforme entender de direito; **Processo: ARR - 156-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO GENEROSO BACELLAR, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTIN ENGINEERING LTDA., Advogado: Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 5º, V, da Constituição Federal, sobrestando-se a análise do recurso de revista do reclamado, determinando-se a reinclusão do processo em pauta para julgamento dos recursos de revista respectivos oportunamente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Freire e Silva, patrono do Agravado e Recorrente. ; **Processo: RR - 256-42.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Recorrido(s): BENEDITO CAVALCANTE TORRES, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que julgou improcedentes os pedidos



formulados na petição inicial. Inversão do ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, das quais fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: ARR - 848-25.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) Em seguida, retirar o presente processo de pauta, para melhor análise do recurso de revista, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Tempo Gasto no Deslocamento entre a Portaria da Empresa e o Local de Prestação de Serviços", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra e respectivos reflexos, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, nos dias em que o limite de 10 (dez) minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: ARR - 69100-03.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL TOTI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 240-04.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Roberto Aguirre Rossetti, Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tema "Inépcia Da Inicial. Não Configuração. Princípio Da Simplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas e do Ministério Público, conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Roberto Aguirre Rossetti. Fica reservada a possibilidade de sustentação oral pelo douto Presentante do Ministério Público do Trabalho; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2313-90.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): ODON FONSECA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR -**



**11221-08.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UBIRACI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 1784-78.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Embargado(a): ALEX LOPES DA SILVA, Advogado: Igor Marcelo de Lima Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AgR-RR - 1167-37.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNALDO SILVA FILHO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Bárbara Bento Mota, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 779-73.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ROGERIO XAVIER DE SOUZA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 34300-74.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MAC CHASNEY PEREIRA BUENO, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AgR-AIRR - 11240-30.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANA LETICIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AgR-AIRR - 607-13.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON ALMEIDA DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia, Advogado: José Hilário Rodrigues, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 1206-96.2015.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON ALVES FEITOSA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-AIRR - 21080-41.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): WALDEMAR SULZBACH, Advogado: Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 10167-55.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DIEGO DE CASTILHO SUCKOW MAGALHÃES, Advogado: Diego de Castilho Suckow Magalhães, Advogado: Ênio Galarça Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 1115-20.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FILHA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ARR - 152-08.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Valmor Albani, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA OLIVEIRA PAULA, Advogado: Luís Fernando Nunes de Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 452-09.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): RENATA MENDONÇA TEIXEIRA, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Integração do Repouso Semanal Remunerado, Majorado pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Reflexos dos Rsrs Acrescidos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo" por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 desta Corte; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 460-51.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): TIAGO DUARTE GONÇALVES, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV,



Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 732-60.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Arthur de Moura Cebolão, Recorrido(s): ELZA FORO VAZ, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Execução. Artigo 114, Inciso VIII, da Constituição Federal", por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil/2015. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 523, § 1º, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: ARR - 913-97.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAJONAV NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Rosângela Silva Coelho de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogada: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Agravante(s) e Recorrido(s): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravante(s) e Recorrido(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Procurador: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FEBRONIO MAC DOWELL FONSECA DE SOUSA, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZON LOGISTICS LTDA., Advogado: Mark Imbiriba de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Serruya Soriano de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): JF AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 402 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista, cujo julgamento dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pelo Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Belém e Vila do Conde, o qual ocorrerá juntamente com o dos recursos de revista das demais reclamadas; **Processo: ARR - 1209-05.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINALDO DINIS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1359-13.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Recorrente(s): MANOEL HENRIQUE SCHRODER XAVIER', Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberto Marsicano César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "CEF. Prescrição Parcial. Diferenças de Vantagens Pessoais", por contrariedade a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se afastou a prescrição total da pretensão autoral relativa às vantagens pessoais e se indeferiu o pedido de letra "k" da petição inicial e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastada a prescrição total, examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante e profira nova decisão acerca do mérito da pretensão autoral relativa à percepção de diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à competência da Justiça do Trabalho e sobrestar a análise dos demais temas do recurso de revista patronal, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1684-40.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): CRISTIANO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 (Artigo 475-J do CPC de 1973). Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da penalidade prevista no artigo 523, § 1º, do CPC de 2015 (artigo 475-J do CPC de 1973). Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 2030-44.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSMAR PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Contratual. Descumprimento do Pactuado" por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação aos anuênios, como entender de direito; **Processo: RR - 10051-25.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): REJANE BERGMANN, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 16231-88.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): DAVID FLORÊNCIO DE SOUSA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20117-39.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIR PICCOLLI, Advogado: Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20156-49.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSUE BUSSMANN, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20221-48.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PARQUEAMENTOS URBANOS RIOGRANDENSE LTDA., Advogada: Amanda Knorst, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA DE MELLO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Loiva Pacheco Duarte, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 270-283, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 20826-93.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): VANDERLEI ALVES FERREIRA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 96600-78.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): MAURO TSUNEKITI HIGA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Continuidade da Prestação de Serviços. Posterior Adesão da Empregada a Plano de Demissão Voluntária. Rescisão do Contrato por Iniciativa da Empregada. Ausência de Vício de Consentimento. Aviso-Prévio e Multa de 40% do FGTS. Indevidos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS e do aviso-prévio indenizado, ressalvado o entendimento do Relator; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a



Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Aposentadoria Definitiva Após a Edição das Leis Complementares nos 108 e 109 de 2001" por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 2060500-67.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAYTON JOSÉ SANTOS, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Manoela Gaió Pacheco Versetti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 101000-38.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMEN DE CARVALHO ALBERTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10264-42.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): JORGE LUIS DOS SANTOS, Advogado: André Sigiliano Paradela, Advogado: Marcus Vinicius Oliveira Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10684-98.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Júnia Castelar Savaget, Recorrido(s): RIAN GOMES SOARES E OUTROS (REPRESENTADOS PELA GENITORA ARACI SOARES DOS REIS), Advogada: Adriana de Fátima Gomes Pinto, Recorrido(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., Advogado: Ana Silvia Sant Anna Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 271-47.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANI DE FÁTIMA CORRÊA, Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 68-89.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): AMARIZETE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 744-16.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCONDE PEREIRA, Advogado: Jefferson Guerreiro Ferreira, Agravado(s): SUPORTE - ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: ED-RR - 606-10.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRINÉIA DE SOUZA VAZ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada, com efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Determino, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido sucessivo formulado na petição inicial, referente às promoções trienais por antiguidade, consoante pleiteado no item "c1" da petição inicial, como entender de direito.". Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 104-28.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): ADAIAS DE CARVALHO SOARES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): ROTA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 125-37.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Letícia Mota de Freitas Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Recorrido(s): PRISCILA CÂNDIDA LIMA SOBRAL, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, excluindo-a da lide; **Processo: RR - 161-30.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Recorrido(s): KARINA GILMARA MELO DE SOUZA, Advogado: Renato Teixeira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 206-19.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): THIAGO MARCEL TEIXEIRA RAFFS, Advogado: Brasil



Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 233-29.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HELTON ALMEIDA SOARES, Advogado: Camila da Silva Martins, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Obrigação de Fazer. Anotação na CTPS. Multa Diária. Possibilidade", por violação do art. 461, § 4.º, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa diária na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS do empregado; e b) "Reflexos das Verbas Salariais Deferidas", por violação do art. 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que proceda ao julgamento da incidência das verbas salariais deferidas sobre os itens elencados no pedido de letra "a" da petição inicial. Custas inalteradas; **Processo: RR - 331-80.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIAPLAST - COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Sidnei Alex da Silva Costa, Recorrido(s): OSMÁRIO CALDAS ROCHA, Advogado: Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 336-05.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): SÍLVIA LETÍCIA PINHEIRO CASSOLA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 347-98.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBARI AIRES FERNANDES, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração da Parcela Auxílio-Alimentação", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de alteração da base cálculo da complementação da aposentadoria ante a possível integração da parcela auxílio-alimentação, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o pedido conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista; **Processo: ARR - 370-84.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR SUED MANTECON E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Não Conhecimento do Recurso Ordinário. Princípio da Dialética. Impugnação dos Fundamentos da Sentença", por violação do art. 5.º, LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice formal apontado pela Corte a quo, determinando-lhe o retorno dos autos, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do TRT, havendo ou não recurso das partes; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Fundação Petros; **Processo: RR - 512-48.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Ana Carolina Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 542-81.2010.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): IVAN ZAGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente reclamatória. Custas em reversão, já recolhidas; **Processo: ARR - 556-88.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON COSTA MENDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CBR - CONDOR ASSESSORIA EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOR INTELLIGENCE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 333, II, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 645-73.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Recorrido(s): DANIEL DIAS MACHADO PEREIRA, Advogado: Felipe Grossi Dias, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 663-73.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): OZANA DE LOURDES RIBEIRO LIMA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 743-28.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): VERÔNICA FRANCISCO MARTINS, Advogado: Paula Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar



que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 774-86.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNO KEYSON CANUTO DA SILVA, Advogado: Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Dano Material. Ônus da Prova. Não Comprovação pelo Reclamante do Prejuízo Econômico", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano material; e b) "Multa do Art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC/73; **Processo: RR - 785-95.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO CAMPOS TEIXEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 822-71.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTENOR RIBEIRO SOBRINHO, Advogada: Thaísa Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 842-60.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 993-03.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas anteriormente sobrestados; **Processo: RR - 1128-93.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BASCOM SERVIÇOS DE



APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Mirian Elisa Tenório, Recorrido(s): ROSEMARY RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): BASCOM DO BRASIL ESCOLA DE GASTRONOMIA E CULINÁRIA LTDA., Advogada: Mirian Elisa Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 1190-07.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): EDNEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Revista Em Bolsas E Pertences Pessoais. Ausência De Contato Físico", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em indenização por dano moral, em decorrência da revista de pertences, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1222-29.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Ricardo Batista Brondani, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA, Advogado: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1246-08.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANASTÁCIO MASSARIOL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1276-60.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DE MELO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Município de Itatiba. Abono em Valor Fixo. Revisão Geral Anual. Previsão em Lei Municipal. Diferenças Salariais", por violação do art. 37, X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitada a prescrição quinquenal; e b) "Honorários Advocatícios. Assistência Sindical. Representação Sindical Comprovada por Papel Timbrado do Sindicato", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, deferir ao reclamante os honorários de advogado, fixados em 15% do valor da condenação. Custas processuais atribuídas ao reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de cujo recolhimento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT; **Processo: RR - 1294-98.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL



S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): MARILEIA SISCONETTO, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1328-92.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, Advogado: Ludmila Dada Durão, Recorrido(s): SANTA DA SILVA, Advogado: Adriana Jose Mecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1353-02.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Recorrido(s): CÉLIO VAMBERTO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Martins Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço. Base de Cálculo. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus da sucumbência, isento o reclamante quanto ao pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1368-91.2014.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): ARISANGELA REIS DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, até junho de 2009, conforme determina o art. 1.º-F da Lei 9.494/97, observadas as alterações subsequentes promovidas pela Lei 11.960/2009, na forma da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: RR - 1406-53.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIA DA SILVEIRA REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Carência de Ação. Parcelas Salariais Consideradas para Fins de Cálculo da Aposentadoria", por violação do artigo 267, IV, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a carência de ação decretada quanto ao pedido declaratório de natureza salarial para fins de incorporação da parcela "auxílio-alimentação" na complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista da reclamada, no particular, como entender de direito; b) "Promoções por Merecimento. Prescrição Parcial e Quinquenal", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; e c) "Diferenças de Vantagens Pessoais (Rubricas 62 e 92). Diferenças Salariais. Prescrição Parcial e Quinquenal", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastando a prescrição total declarada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novo recurso pela parte quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1419-18.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): CARINA SCHINZARI MUNFORTE, Advogado: Emerson Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Integração Das Horas Extras. Reflexos Nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado; **Processo: RR - 1422-17.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrente(s): UBIRATAN PEREIRA DA SILVA, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 1478-88.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE LIMA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1582-36.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SIDNEY SATO, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Bancário. Divisor das Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; e b) "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extra. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1593-60.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EPR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANILDO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Em razão do acréscimo, arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais). Custas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já pago a esse título; **Processo: ARR - 1620-64.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS RIBEIRO SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 267, I, do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1745-73.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ANA FLAVIA ALVES MACEDO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1821-22.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gorge Rafael Brito do Nascimento, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo com a financeira reclamada e em relação ao deferimento das verbas postuladas quanto à aplicação dos acordos e convenções coletivas dos financiários. Custas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), já recolhidas, arbitradas sobre o novo valor da condenação, ora fixado no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 2110-63.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2161-37.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): MIGUEL FERNANDO SALES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão do Contrato De Trabalho. Verbas Rescisórias. Multa do Artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da multa por atraso na homologação da rescisão, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 2233-38.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): LUCIMAR RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Gratificação de Produtividade. Resolução. Necessidade de Lei de Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade Reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; e b) "Adicional de Insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento Domiciliar. Ausência de Enquadramento no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Com ressalvas de entendimento da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Fica excluída a condenação em honorários advocatícios. Custas invertidas a cargo da reclamante, das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 2627-22.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Juliane Demaria, Recorrido(s): RAFAEL BURLANI NEVES, Advogado: Rafael Burlani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 2934-63.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Recorrido(s): MANOEL DA CRUZ LEITE, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 2985-79.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DAYANE DA MAIA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multas Normativas. Vínculo de Emprego Reconhecido Judicialmente", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das multas normativas, em razão da inobservância das cláusulas convencionais estendidas à reclamante por força do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 4304-96.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROMARIO DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da redução do intervalo intrajornada no período imprescrito até 4/1/2009 e no interregno de 26/7/2009 a 31/12/2009, condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada compreendido nesses períodos, com adicional legal ou normativo, e respectivos reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cabendo observar-se o valor já recolhido a esse título; **Processo: RR -**



**5229-41.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINDOMAR KRUGER, Advogado: Edgar Tamasia, Recorrido(s): ORSEVIG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Neimar Tomaselli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, Advogado: Sidnei Antônio Bernardy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de depósito do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10188-09.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): LUCIMAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Edison Vieira Tavares, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do 2.º reclamado - INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS, excluindo-o da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas apresentados no recurso de revista "Multas do Art. 477 da CLT e de 40% do FGTS" e "Juros de Mora"; **Processo: RR - 10231-39.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): GILBERTO SANTOS DA HORA, Advogado: Luiz Felipe Sardenberg Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10380-26.2014.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Raquel Bandeira de Mello Resende de Andrade, Recorrido(s): LEONARDO FARIA COSTA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11555-45.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAVID AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Recorrido(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes a 6ª diária e 36ª semanal. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11856-44.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, levando-se em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante com a aplicação da TRD, assegurando-se à parte autora o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc 479-



60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora em caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: RR - 16610-60.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): MARIA EUNICE GONZAGA DA COSTA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17190-93.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): CLIDENOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 18100-40.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRANÓLEO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SEMENTES OLEAGINOSAS E DERIVADOS, Advogado: Rogério Rangel Reif, Recorrido(s): DÉCIO NESTOR SULZBACH, Advogada: Magda Brancher Gravina, Recorrido(s): TEJEDOR COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogada: Elisângela Furian Fratton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20073-88.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): ARTUR ROCHA MACHADO, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 20158-67.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPART MARKETING E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Cristiane Pina de Lima, Recorrido(s): JORGE HENRIQUE SELISTRE CORREA, Advogado: Frederico Anchieta Cardoso de Bermudez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20246-12.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): GESSI DA LUZ, Advogada: Ana Paula Luciano, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: RR - 20332-44.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ROSANA TERESINHA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo André Kellermann,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20423-39.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE SENA COSTA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 20472-11.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO SCHWANCK ARNECKE, Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21117-86.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): DANNEY GLAYTON CUNHA DUARTE, Advogado: Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21258-18.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): ROGÉRIO MOURA DIAS, Advogado: Dartagnan Paulsen Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 21700-27.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): DARCI FÁVERO DE BASTIANI, Advogado: Leopoldo Justino Girardi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária, com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 27700-14.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS GREGÓRIO, Advogado: Marcelo Braga Sobelman, Recorrido(s): CONSTRUMARX - CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Maia Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 103800-69.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDMAR MEDEIROS DE TEIXEIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Hora Noturna. Norma Coletiva que



Estabelece a Hora Noturna em 60 Minutos. Fixação de Adicional Noturno em Percentual Superior ao Legal. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, que elasteceu a hora noturna para 60 minutos com majoração do percentual legal, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não observância da hora noturna reduzida e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 184800-23.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA QUEIRÓZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 196300-93.1999.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JAIME DA MOTA CORRÊA E OUTRO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 739300-28.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliano Couto Gondim Naves, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE VIEIRA, Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Célio de Moura Berthe, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTUS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado cujo exame estava sobrestado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Apelo sobrestado. Recurso ordinário interposto antes da publicação da sentença. Tempestividade; IV) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Apelo regido pela Lei 13.015/2014. Recurso ordinário. Julgamento ultra petita. Redução do valor da indenização por danos morais; **Processo: AIRR - 1475-44.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO BATISTA CAMPOS, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Advogado: José Eduardo Batista, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 20200-69.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): OSMAR GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 134300-66.1992.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ ORLANDO CORRÊA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1254-37.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Djalma Mendonça Maia Nobre, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): LENICE GALDINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Direito de adicional de periculosidade, decorrente da exposição do empregado à radiação ionizante oriunda de equipamento de Raio-X móvel em emergências e salas de cirurgia. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 2238-45.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUSCENITA DE SOUZA REZENDE CORREIA, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MAUÁ, Advogado: Marco Aurélio Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: AIRR - 162000-85.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS SALVADO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: Julgamento remetido para sessão presencial; **Processo: RR - 336-09.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE BRONDINO, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. CUMULAÇÃO", por violação ao artigo 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em liquidação de sentença, oportunizar ao reclamante a opção pelo adicional que lhe for mais vantajoso, de insalubridade ou de periculosidade. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: ARR - 2-30.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OSNILDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



do reclamante quanto ao tema "Indenização por danos morais. Transporte de cheques e documentos", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 5ª Sessão Extraordinária, dia 05/12/2017, às 13h30min; **Processo: RR - 4-03.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Recorrido(s): VILSON DIAS DOS PASSOS, Advogada: Anna Rosa Fortis Faillace, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 39-04.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Daniele Cunha Burnier Silveira, Recorrido(s): ILDEMAR PETER, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 71-66.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDILZA NOBERTO DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o banco reclamado Hipercard Banco Múltiplo S.A. e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que sejam analisados os pedidos decorrentes do reconhecimento da relação de emprego. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 148-35.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JERRY ADRIANI DOS SANTOS, Advogado: Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A.; II - conhecer do recurso de revista da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. apenas quanto ao tema "operador de telemarketing - utilização de fone de ouvido - adicional de insalubridade - teses fixadas no IRR - 356-84.2013.5.04.0007", por violação do artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: ARR - 174-48.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s) e



Recorrido(s): MARIA DA PENHA VENUTO, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada VALE tão somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973; **Processo: ARR - 189-32.2010.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA CRISTINA PARISE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quantos aos temas "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNCEF quanto aos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "prescrição"; III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, bem como determinar a integração da parcela à complementação de aposentadoria, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada por dia efetivamente trabalhado em que tenha sido ultrapassada a jornada de seis horas, com o adicional de 50% e os reflexos pertinentes, nos limites da inicial, observada a prescrição e observados os termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-I/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados sob o novo valor arbitrado à condenação de R\$100mil reais; IV - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas remanescentes; V - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF quanto ao tema remanescente; **Processo: RR - 317-48.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRA SOARES, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRA, Advogado: Wanderley Simões Filho, Advogado: João Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 360-25.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENTIL APARECIDO DA COSTA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,



Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a violação à coisa julgada, afastar o fundamento de que o Exequente não estivesse abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva por ter se aposentado antes do advento da Lei nº 9.528/97 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame e julgamento da execução, como entender de direito. Prejudicado o exame acerca da preliminar de julgamento "extra petita"; **Processo: RR - 376-46.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380-71.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): JOSUÉ GODOIS MORAES, Advogado: Cláudio Tatsch da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 472-04.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAIANE FRANCIELLE FURBINO SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 560-91.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Elias Dantas Souto, Recorrido(s): CLÁUDIO CARDOSO PASSOS, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 598-24.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Letícia Nührich Seibel, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE AZEVEDO DIAS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 705-86.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS CHAVES DA COSTA E SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779-11.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PW SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Elton Alonso Nogueira Junior, Advogado: Marcos Gattass Pessoa Júnior, Recorrido(s): ANELISE GOMES DE VARGAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao



tema "VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO EM DINHEIRO. NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação ao artigo 2º, da Lei 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos do vale-transporte sobre férias com um terço, 13ºs salários, horas extras, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%. Custas inalteradas; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 790-65.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA MARA SILVA DA SILVA, Advogado: Odair José Santos de Abreu Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 800-86.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO GOMES DA SILVA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 803-64.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Carla Prates dos Santos, Procurador: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): ONILDA DE FÁTIMA DUARTE PEREIRA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 822-81.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogada: Elise Faturi, Recorrido(s): CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 833-06.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Recorrido(s): ROGÉRIO BRASIL TUPINAMBÁ, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à progressão vertical. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. ; **Processo: RR - 854-25.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RACHEL APARECIDA GOMES DA SILVA ENUMO,



Advogado: Libiamar de Souza, Recorrido(s): GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 992-56.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAGALI SOCORRO DE SOUZA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1000-20.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - não conhecer do recurso de revista da CEF; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. SUPRESSÃO AOS APOSENTADOS" por contrariedade à Súmula 51, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, bem como determinar a integração da parcela à complementação de aposentadoria, nos limites da inicial, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, conforme apurado em liquidação de sentença, autorizados os descontos da quota-parte do reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1019-59.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): LUIS CARLOS SILVA SILVEIRA, Advogado: Márcio André Almeida Szortika, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1051-25.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): ARQUIMEDES SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1065-86.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DOUGLAS LUCAS GOMES, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1085-42.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERIVALDO COELHO DE



SOUZA, Advogado: José Fabrício Stanguini, Recorrido(s): AGRÍCOLA BALDIN S.A. E OUTROS, Advogado: Adriana Aparecida Remunhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 230 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a alegação de intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 1091-88.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): DEYVID ERLO SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 219 I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1132-18.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CEZAR AUGUSTO TORRES RAMOS, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 1170-83.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): LAURA BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1187-91.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): PAULA JULIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1287-53.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ELVIS TAMBORINO CAIRES, Advogado: Luis Gustavo Silvério, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: RR -**



**1400-10.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): FRANCISCO ROMEU DA SILVA, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - Banco Postal - Enquadramento como Bancário - Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ECT o pagamento de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, do qual fica isento porque beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1422-51.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO WAGNER CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Izabella Nascimento Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora mais o adicional respectivo (hora extra "cheia"), em relação às horas extraordinárias realizadas pelo reclamante em atividades internas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1480-30.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELA SOARES BRAZ, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Bruno Marcuzzo, Advogado: Guilherme Golçalves da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos diários, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado, com adicional de 50% e 100% de acordo com as normas coletivas, e reflexos em RSR, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS de 8%, observando o disposto na OJ 394 da SBDI-1, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1535-98.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Tales Ângelo Giboski, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a contradita das testemunhas da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que faça a reabertura da instrução para proceder a oitiva das testemunhas contraditadas e julgar como entender de direito; **Processo: RR - 1611-23.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FIRMINO AUGUSTO LEITE REIS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1801-46.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): SIMONE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR -**



**1810-29.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MOISÉS JÓIA MOURA, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Gustavo Henrique Eugênio, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1815-06.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ALDO ALMEIDA MADEIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1816-17.2015.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NAIR NOWASKY FLORES, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DO VALE LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Moraes Di Ciero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ISENÇÃO. SUCUMBÊNCIA NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União. ; **Processo: ARR - 1826-04.2011.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AMÉLIA PESSOA PINTO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas. III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 294/TST, e "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS. ADESÃO AO SALDAMENTO DO PLANO ANTERIOR REG/REPLAN. POSSIBILIDADE DE RECÁLCULO DO VALOR SALDADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, acrescer à condenação o pagamento das diferenças das vantagens pessoais sob as rubricas 2062 e 2092 considerando-se, para o seu cálculo, os valores devidos a título de cargo comissionado e CTVA, do período imprescrito até julho de 2008, tudo com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, FGTS, PLR, e horas extraordinárias, bem como para restabelecer a sentença no ponto em que determinou o recálculo do valor saldado e da reserva matemática em razão da inclusão do CTVA; **Processo: RR - 1857-77.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAÍSSA CAMPOS CÂMARA SERPA, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: João Afrânio Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SEM O RESPECTIVO ADICIONAL" por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras prestadas, sem o adicional, com reflexos no FGTS, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 1900-47.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Jésus Augusto Carvalho Filho, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): PORTARI ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Sebastião Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução Fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: RR - 1925-72.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TARCISO DA SILVA LIMA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1992-88.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA LOSCHI BARRIOS, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDENIZATÓRIOS", respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, na mesma ordem, indeferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da promoção por merecimento e seus reflexos, bem como, excluir a condenação de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: RR - 2252-57.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Recorrido(s): FAUSTO ALVES ARAUJO, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo do salário-hora de 8 horas diárias; I - não conhecer o recurso de revista adesivo do reclamante. ; **Processo: RR - 2416-94.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Menezes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2527-**



**61.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO SEVERINO TILLMANN DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): AMC TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL. ACORDO TÁCITO. INVALIDADE. SÚMULA 85, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8ª hora diária ou 44ª semanal, determinando o pagamento apenas do adicional sobre as horas comprovadamente compensadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, na forma do entendimento contido no item III da Súmula 85/TST. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2848-76.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Sergio Luis Rodolfo Cajuella, Recorrido(s): NEIDE FRANCISCA PINA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10039-70.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ROMILDA DA SILVA REZENDE, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: André Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: André Yudi Hashimoto Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97, § 12, II, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja procedida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, tendo como limite o valor de 30 (trinta) salários mínimos, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 10134-57.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): IRIA HETTWER, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; II - conhecer do recurso de revista do ESTADO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10423-65.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Recorrido(s): JEFFERSON ROSCOE ZANETTI, Advogado: Walker Tonello Júnior, Advogada: Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 456 da CLT, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento a de comissões pela venda de produtos bancários. ; **Processo: RR - 10462-79.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA GORETTI FURLAN GUIMARÃES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10704-34.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Luciana Amaro Pedro, Advogado: Djanaina Kozikoski Failla, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 410 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento, em dobro, dos descansos semanais remunerados usufruídos após o sétimo dia de labor consecutivo, tudo conforme cartões de ponto juntados aos autos, durante todo o pacto laboral, bem como os reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40% (inclusive sobre aviso prévio e 13º salário), observados os limites do pedido inicial; **Processo: RR - 10940-11.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANA MIRANDA SOARES DE MOURA, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogada: Manuela Martins de Sousa, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - RIOFILME, Advogado: Daniele R. Venezia dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10970-75.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Fábio Henrique Zan, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE CAMPOS CAMILO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 11198-25.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Camila Anhezini Duarte Moreira, Recorrido(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 11371-49.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, Advogada: Jackeline Gabrielle Dias Teixeira, Advogada: Eduarda Frederico Duarte Arantes, Recorrido(s): MANOEL LUZ DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): AMERICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11401-38.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogerio Vieira de Souza Passos, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS PESENTI, Advogado: Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 11628-25.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BECKER, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Agravado(s) e Recorrido(s): 2 MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Tyara de Almeida Plaza Soto, Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Universidade do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista da Universidade do Rio Grande do Sul



quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11765-40.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE CALMON DA COSTA LEITE BEMFICA, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16439-71.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DOURADO, Advogado: Andréia da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16794-79.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): JACIRA COSTA DA SILVA GOMES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17192-63.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): AMUJACY SANTANA VILANOVA, Advogado: Manoel Almeida Nunes Neto Segundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17521-74.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ITACY SIMIMIRAMES ANDRADE BASTOS, Advogada: Luzia Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20059-64.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): MARCELO FEDERIZZI, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): FELIPE MAGALHÃES GUSMÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20066-44.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Ressalva de entendimento da Relatora; III - negar provimento ao agravo de instrumento de Bannisul Armazéns Gerais; **Processo: RR - 20088-66.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): PARPAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20095-66.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILBERTO FOPPA, Advogado: Luine Orcy Borges, Recorrido(s): MARIA EUNICE DOS SANTOS DE LIMA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20096-35.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JULCIANE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer do recurso de revista do Município de Porto Alegre quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 20108-15.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA FINATTO, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20440-69.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Martiela Adams Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20498-47.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Eduardo Rodrigo Colombo, Advogado: Susani Trovo Felipe de Oliveira Silveira, Recorrido(s): MORONI SEVERO PATRICIO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dayse Linchen



Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20504-52.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MACHADO GOULART, Advogado: Ricardo Campos Mattiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20635-60.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNA FLORES CECCONELLO, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 20683-95.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO MOINHOS HALL, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): JORGE LUIS CAVALHEIRO WOCHNICK, Advogada: Paula Nunes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20775-94.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO CHARNIECKI, Advogado: Amilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 26600-96.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO PEREIRA LAGES, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada contratual de duas horas", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 2 (duas) horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada contratual e reflexos legais, nos limites do pedido inicial; **Processo: ResAut - 38300-24.2003.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Interessado(a): AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.,



Advogado: Rogério Prates Periard, Interessado(a): JONH KENNEDY BARBOSA GOMES, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, declarar extinto, por perda de objeto, o presente processo de Restauração de Autos nº RestAut-38300-24.2003.5.01.0050 e determinar a remessa destes autos à Secretaria da Segunda Turma, a fim de que, após o decurso do prazo recursal desta decisão, proceda ao encaminhamento dos autos à origem; **Processo: ED-ED-ED-RR - 55000-93.2005.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 84000-04.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA PIRES SANTANIEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Economus; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - REFLEXOS", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e demais parcelas de natureza salarial, e para excluir da condenação a indenização de 10% (dez por cento) por litigância de má-fé imputada ao Banco Reclamado; **Processo: RR - 131216-74.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Emanuel Lucena Neri, Recorrido(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para se pronunciar sobre os argumentos apontados em sede de embargos de declaração. Sobrestada, por ora, a apreciação dos demais temas de ambos os recursos de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 141400-65.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAQUIM DE PAULA BARRETO FONSECA, Advogado: Aderbal da Cunha Bergo, Recorrido(s): ENY CRISTINA LOPES, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): SABIN LABCENTER DIAGNÓSTICO E TERAPIA S/C LTDA., Advogado: Daniel Manrique Venturine, Recorrido(s): ORESTES MAZZARIOL JÚNIOR, Recorrido(s): RENATO ROSSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA DE VALOR ELEVADO. UTILIZAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS DO EXECUTADO E SUA FAMÍLIA. DIREITO DE PROPRIEDADE", por violação do artigo 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, determinar a liberação do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

imóvel penhorado e a baixa dos autos a MM Vara, para prosseguimento da execução, como entender de direito; **Processo: RR - 1930500-08.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): RENATA JACYSZYN BACHECA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do acórdão regional quanto ao julgamento do pedido de diferenças salariais baseado na Lei nº 4.950-A/1966, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do mérito da referida controvérsia. Sobrestada, por ora, a apreciação dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Às dezoito horas e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma